UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA TAMARA ROSSWEILER MARQUES CARDOSO

A POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL E A UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL POR ESTUDANTES TRANSEXUAIS: UMA ANÁLISE SEGUNDO O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Florianópolis 2016

TAMARA ROSSWEILER MARQUES CARDOSO

A POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL E A UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL POR ESTUDANTES TRANSEXUAIS: UMA ANÁLISE SEGUNDO O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em Gênero e Diversidade na Escola vinculado ao Instituto de Estudos de Gênero do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina. Apresentado como requisito à obtenção do título de Especialista em Gênero e Diversidade na Escola (GDE).

Profa. Dra. Claudia Regina Nichnig

Florianópolis 2016

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Cardoso, Tamara Rossweiler Marques
A possibilidade de retificação de registro civil e a
utilização do nome social por estudantes transexuais : uma
análise segundo o princípio da dignidade da pessoa humana /
Tamara Rossweiler Marques Cardoso ; orientadora, Claudia
Regina Nichnig - Florianópolis, SC, 2016.

69 p.

Monografia (especialização) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Curso de Gênero e Diversidade na Escola.

Inclui referências

1.Ciências Humanas. 3. Direito. 4. Nome social. 5. Retificação de registro civil. 6. ENEM. I. Nichnig, Claudia Regina. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Gênero e Diversidade na Escola. III. Título.

TAMARA ROSSWEILER MARQUES CARDOSO

A POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL E A UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL POR ESTUDANTES TRANSEXUAIS: UMA ANÁLISE SEGUNDO O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito para obtenção do título de Especialista em Gênero e Diversidade na Escola (GDE).

| Aprovado em 17 de dezembro de 2016. |
|-------------------------------------|
| Coordenação do Curso: |
| YR. |
| Olga Regina Zigelli Garcia |
| |
| Banca Examinadora: |
| leandistan helig |
| Claudia Regina Nichnig |
| Diare bons |
| Juliana Cavilha Mendes Losso |
| felly Bustyn Perciea |
| Kelly Cristing Teiveirs |



AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por nunca ter me abandonado, mesmo quando eu me afastei dele, e ainda assim Esteve ao meu lado, suprindo as forças que não mais existiam.

À minha mãe Eunice, por ter acreditado nos meus sonhos, pelos sacrifícios que fez para que eu atingisse um degrau dos meus objetivos e pela confiança que depositou em mim, mesmo quando eu mesma não mais acreditava.

À minha namorada Marilene, pelos encontros sinceros e por ter me ensinado o que significa, verdadeiramente, a palavrar AMOR.

À minha orientadora, exemplo de profissionalismo e luta por um mundo mais justo e igualitário.

Às professoras e professores que percorreram este caminho lado a lado, dando suporte e significado aos estudos.

À Turma Angela Davis, pelos momentos que passamos juntos, pelas experiências trocadas e reflexões ímpar. São o fôlego divino na forma de amigos.

Aos que colaboraram com suas críticas e sugestões para a realização deste trabalho.

Aos colaboradores da UFSC, por todo o auxílio, carinho e amizade.

A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização desta pesquisa.

Registro aqui um agradecimento especial pelo financiamento dado ao Curso de Especialização EaD em Gênero e Diversidade na Escola da Universidade Federal de Santa Catariana (GDE/UFSC) através do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação (FNDE) gerido pela SECADI/MEC (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação) na gestão da presidenta Dilma Rousseff (2011-2015), sem o qual seria impossível a operacionalização de um curso de dois anos de duração em cinco cidades de diversas regiões do estado de Santa Catarina. Agradecemos, sobretudo, os investimentos que durante os últimos 13 anos possibilitaram a expansão de políticas públicas de combate a fome, ao racismo,

sexismo, lesbofobia, homofobia, transfobia e ao capacitismo. Infelizmente, a conjuntura política no último ano quase impossibilitou a conclusão desta 3ª edição do GDE, sobretudo depois da extinção da SECADI, que foi criada em 2004 e que possibilitou a realização de centenas de cursos com temáticas que versavam sobre diferenças, desigualdades e direitos humanos em todo o Brasil. Uma política de governo que infelizmente não se concretizou em uma política de Estado, ao contrário, vem sendo extinguida e criminalizada por diversos setores conservadores na sociedade. Que essa especialização seja lembrada como um espaço de resistência e de luta por uma sociedade mais justa e igualitária.

Olha-te ao espelho e diz-me que rosto contemplas. Pois é tempo que dele outro rosto se forme. **Shakespeare**

RESUMO

Considerando-se que o nome de registro civil faz parte dos direitos da personalidade, sendo, portanto, inerente a cada indivíduo, tem-se nele a representação de cada sujeito perante a sociedade, para todos os fins. Por um lado, tem-se a Lei de Registros Públicos (artigo 58 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973) que permite exceções para a retificação do registro civil e também as diversas decisões concedendo a retificação de registro civil de pessoas transexuais. Por outro, tem-se o Nome Social, criado para fins de proteção à vida e intimidade de pessoas transexuais, que não realizaram a retificação do registro civil. A situação vivenciada por estudantes transexuais e a exteriorização da sua identidade de gênero merece maiores estudos, com vistas à maior proteção. Proteção esta que necessita ser efetiva e não com aparência de direito. Partindo-se do princípio da dignidade da pessoa humana e abarcando legislação internacional (artigo 18 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos), com o direito ao nome, (nomes fictícios para todos os fins), entendese que o instituto do nome social não protege completamente o direito ao nome para xs aluxs transexuais. Serão traçados alguns aspectos referentes ao nome social no contexto escolar, por meio da análise do ENEM desde o ano de 2014, primeira edição a aceitar a identificação de pessoas transexuais com nome social nos requerimentos. O nome civil é o utilizado para todos os fins civis e o nome social pode ser incluído também na comunidade escolar, gerando repercussões, seja para esta comunidade, seja para a pessoa em si. Diante disto, é mister que se faça um estudo acerca da atual situação dxs estudantes, por meio da análise da prova do ENEM, o que verificou-se como já realizado e as possibilidades que coadunem com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: direito ao nome social; retificação do registro civil; dignidade da pessoa humana; gênero na escola, ENEM.

ABSTRACT

Considering that the name of civil registry is part of the rights of the personality, and therefore, inherent to each individual, we have in it the representation of each subject before society, for all purposes. On the one hand, there is the Public Registers Law (Article 58 of Law 6,015, dated December 31, 1973), which allows exceptions for the rectification of the civil registry and also the various decisions granting rectification of civil registry of persons Transsexuals. On the other, there is the Social Name, created for the purpose of protecting the lives and intimacy of transsexual people, who did not perform the rectification of the civil registry. The situation experienced by transsexual students and the externalization of their gender identity deserve further study, with a view to greater protection. Protection that needs to be effective and not look right. Taking the principle of the dignity of the human person and embracing international law (Article 18 of the American Convention on Human Rights), with the right to the name, (fictitious all-purpose names), it is understood that the institute of the social name does not Completely protects the right to the name for xs aluxs transsexuals. Some aspects related to the social name in the school context will be traced, through the analysis of ENEM from the year 2014, first edition to accept the identification of transsexual people with social name in the requirements. The civil name is used for all civil purposes and the social name can also be included in the school community, generating repercussions, either for this community or for the person itself. In view of this, it is necessary to study the current situation of the students, through the analysis of the ENEM, which was verified as already realized and the possibilities that correspond to the principle of the dignity of the human person.

Keywords: Right to the social name; rectification of civil registration; dignity of the human person; gender in the school, ENEM.

LISTA DE FIGURAS

| Figura 1 – Formulário de solicitação de nome social | 55 |
|---|------------|
| Figura 2 - Inscrições Enem 2016 Travestis e Transexuais confi | rmadas por |
| Unidade da Federação | 56 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| § | parágrafo |
|------------|--|
| a.C. | antes de Cristo |
| Ac. | Acórdão |
| ago. | Agosto |
| ampl. | ampliada |
| art./arts. | Artigo/Artigos |
| Ass. | Assinatura |
| CID | Código Internacional de Doenças |
| CNJ | Conselho Nacional de Justiça |
| CRFB/1988 | Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. |
| Des./Desa. | Desembargador/Desembargadora |
| DF | Distrito Federal |
| DJe | Diário da Justiça eletrônico |
| DJU | Diário da Justiça da União |
| Dra. | Doutora |
| EaD | Educação/Ensino à Distância |
| ed. | Edição |
| Ed. | editor/editora |
| ENEM | Exame Nacional do Ensino Médio |
| ES | Espírito Santo |
| fl. | Folha |
| FNDE | Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação |
| FtM | Female to Male |
| GDE | Gênero e Diversidade na Escola |
| inc. | Inciso |
| INEP | Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira |
| j. | julgado em |
| jan. | Janeiro |
| jul. | Julho |
| jun. | Junho |
| LGBTTT | Lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros |
| LRP | Lei de Registros Públicos |
| mar. | Março |
| Min. | Ministro |
| MSc. | Mestre |
| MtF | Male to Female |
| n. | Número |

| nov. | Novembro |
|---------|--|
| OMS | Organização Mundial da Saúde |
| Org. | Organizador(a) |
| out. | Outubro |
| p., pp. | página/páginas |
| proc. | Processo |
| Prof. | Professor |
| Profa. | Professora |
| r. | Respeitável |
| Rel. | Relator |
| REsp. | Recurso Especial |
| rev. | Revisada |
| s.d. | sine datum (sem data) |
| S.I. | sine loco (local desconhecido) |
| s.n. | sine nomine (sem nome, editora desconhecida) |
| SC | Santa Catarina |
| SECADI | Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação |
| SED | Secretaria de Educação |
| set. | Setembro |
| sic. | Assim |
| SUS | Sistema Único de Saúde |
| UFSC | Universidade Federal de Santa Catarina |
| v./vol. | Volume |

SUMÁRIO

| 1 IN | TRODUÇÃO | 14 |
|--------|---|----|
| 2 AS | SPECTOS GERAIS ACERCA DA TRANSEXUALIDADE | 18 |
| 2.1 | COMPOSIÇÃO DA SEXUALIDADE HUMANA | 19 |
| 2.1.1 | Sexo biológico | 20 |
| 2.1.2 | Identidade de gênero | 21 |
| 2.1.3 | Papel de gênero | 23 |
| 2.1.4 | Orientação do desejo sexual | 24 |
| 2.2 II | DENTIDADE DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL | 26 |
| | Identidade de gênero | |
| 2.2.2 | Orientação sexual | 29 |
| 2.3 T | TRANSEXUALIDADE FEMININA E MASCULINA | 33 |
| 2.3.1 | Transexualidade feminina | 36 |
| 2.3.2 | Transexualidade masculina | 37 |
| 3 AS | SPECTOS REFERENTES AO NOME CIVIL, NOME SOCIAL E CONTEXTO | |
| ESCC | DLAR | 41 |
| 3.1 N | NOME CIVIL | 41 |
| 3.2 F | RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL | 43 |
| 3.3 N | NOME SOCIAL | 46 |
| 3.4 | CONTEXTO ESCOLAR | 48 |
| 4 NC | OME CIVIL <i>VERSU</i> S NOME SOCIAL SOB A ÓPTICA DO PRINCÍPIO DA | |
| DIGN | IDADE DA PESSOA HUMANA | 52 |
| 4.1 E | ENEM DE 2014 A 2016 E O NOME SOCIAL | 52 |
| 4.2 F | PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA | 56 |
| 4.3 N | NOME CIVIL E NOME SOCIAL | 58 |
| CONS | SIDERAÇÕES EM (DES)CONSTRUÇÃO | 60 |
| REFE | RÊNCIAS | 62 |

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo o debate e a reflexão sobre a situação de pessoas transexuais no contexto escolar.

Ante a possibilidade de retificação de registro civil de pessoas transexuais, pretende-se confrontá-la com a utilização do nome social de estudantes, principalmente na aplicação do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM).

Pretende-se observar ambas as situações e, de acordo com o princípio da dignidade da pessoa humana, tecer uma análise sobre as dificuldades encontradas para a efetiva proteção ao supracitado princípio.

Para analisar a retificação do registro civil, será realizada uma análise teórica deste, para todos os fins de Direito.

Quanto ao nome social, pretende-se verificar as solicitações de utilização por parte de estudantes transexuais, no contexto do Estado de Santa Catarina, no ENEM.

Por fim, será elaborado um capítulo com a análise final a respeito de ambas as situações, as dificuldades, as possibilidades jurídicas vivenciadas pelo(a) estudante, os encaminhamentos possíveis e o levantamento do número de requerimentos de utilização do nome social.

A importância deste tema reside na percepção que se faz dos constantes avanços da ciência, principalmente Ciências Humanas e Sociais, onde o Direito não acompanha com a mesma velocidade destas, mas que necessita se adequar a essas mesmas mudanças.

A situação das pessoas transexuais frente à Sociedade causa discussões em várias esferas, principalmente na apresentação e representação destes perante os demais. O nome que não condiz com a realidade física, traz diversos inconvenientes, abalos psicológicos e danos morais, sendo que o prenome de

acordo com a identidade de gênero é de suma importância, como busca do ideal do princípio da dignidade da pessoa humana.

A determinação da identidade de gênero única e exclusivamente em função da genitália e sexo biológico, em face da real condição do cidadão ao ver-se em corpo contrário ao seu sexo psicossocial, pode ser objeto de novos debates, como forma de buscar alternativas garantidoras de direitos já assegurados a todas e todos os demais cidadãos.

Considerando-se que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos elenca o direito ao nome, até mesmo fictício, caso haja necessidade, observa-se que há estreita relação entre dignidade da pessoa humana, independentemente das características biológicas do indivíduo.

O objetivo institucional da presente Monografia é a obtenção do Título de Pósgraduação *Lato Sensu* em Gênero e Diversidade na Escola, pela Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis/SC.

Ressalte-se que, além de ser requisito imprescindível à conclusão do curso de Pós-graduação, o presente relatório monográfico também vem colaborar para o conhecimento de um tema que, apesar de não poder ser tratado como novidade no campo jurídico, na dimensão social-prática ainda pode ser tratado como elemento novo e repleto de nuances a serem destacadas pelos intérpretes jurídicos.

A escolha do tema é fruto do interesse pessoal da pesquisadora em entender o universo transexual, desde as mais remotas notícias da modelo "Roberta Close" (CLOSE, 1998, p. 44), tida então como transexual, sendo, em verdade, hermafrodita (intersexual), que realizou a cirurgia no exterior e durante longos anos não pôde se apresentar com documentos que coadunassem com sua realidade; assim como para instigar novas contribuições para estes direitos na compreensão dos fenômenos jurídico-políticos, especialmente no âmbito de atuação da Teoria do Direito.

Em vista do parâmetro delineado, constitui-se como objetivo geral deste trabalho analisar a possibilidade de retificação de registro civil de estudantes transexuais paralelamente à utilização do nome social, sob a óptica do princípio da dignidade da pessoa humana.

A análise do objeto do presente estudo incidirá sobre as diretrizes teóricas propostas por Miriam Pillar Grossi (artigo Identidade de Gênero e Sexualidade), Simone Nunes Ávila ("Maria, Maria João, João: reflexões sobre a transexperiência masculina"), Judith Butler (Problemas de gênero: feminismos e subversão da identidade) e Claudio Picazio (Sexo secreto: temas polêmicos da sexualidade) e documentos nacionais/internacionais garantidores de direitos humanos, especificamente da dignidade da pessoa humana. Estes serão, pois, os referenciais teóricos que nortearão a reflexão a ser realizada sobre o tema escolhido.

Não é o propósito deste trabalho esgotar o assunto, exaurir o entendimento a respeito das situações vivenciadas por pessoas transexuais, e impor um posicionamento. Por certo não se estabelecerá um ponto final em referida discussão. Pretende-se, tão somente, aclarar o pensamento existente sobre o tema, circunscrevendo-o às análises sobre o nome social no contexto escolar.

O relatório final da pesquisa foi estruturado em três capítulos, podendo-se, inclusive, delineá-los como três molduras distintas, mas conexas entre si.

O capítulo introdutório destina-se ao esclarecimento prévio dos aspectos gerais acerca da transexualidade, sendo que é imperioso localizar esta identidade de gênero na composição da sexualidade humana, pontuando as diferenças na supracitada composição e distinguindo identidade de gênero e orientação sexual.

No segundo capítulo serão traçados alguns aspectos teóricos referentes ao nomes civil, a possibilidade de sua alteração, o nome social e sua importância para a vida do indivíduo e, ainda, detalhes acerca do contexto escolar

Por fim, no terceiro capítulo, serão verificadas as fundamentações para a utilização (ou não) do nome social em detrimento da retificação do registro civil de estudantes transexuais, sob a perspectiva do princípio da dignidade da pessoa humana, por meio da análise do ENEM desde o ano de 2014, primeira edição a aceitar a identificação de pessoas transexuais com nome social nos requerimentos.

Quanto à metodologia empregada, registra-se que, na fase de investigação será utilizado o método indutivo, e, o relatório dos resultados expresso na presente monografia será composto na base lógica dedutiva, já que partirá de uma

formulação geral do problema, buscará posições científicas que os sustentarão ou negarão.

A presente monografia se encerrará com a Conclusão, aqui chamada de Considerações em (des)construção, nas quais serão apresentados pontos conclusivos destacados, seguidos da estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre a vivência transexual e sua repercussão perante a sociedade, buscando-se o estudo de Novos Direitos.

2 ASPECTOS GERAIS ACERCA DA TRANSEXUALIDADE

O presente trabalho tem como objetivo analisar a vivência de alunas e alunos transexuais, no contexto escolar, por meio da utilização de seu nome de registro civil e, paralelamente, à utilização do nome social. Para tal, faz-se necessário, primeiramente, compreender quem é o sujeito transexual e como pode ser compreendido, na estrutura da sexualidade humana.

Para adentrar ao tema transexualidade, é necessário, inicialmente, compreender esse termo, diferenciá-lo de homossexualidade (orientação sexual) e compreender as diferenças entre travestilidade e transexualidade.

É importante entender o que vem a ser identidade de gênero e orientação sexual, para que sejam evitados os erros conceituais e as expressões aplicadas de maneira incorreta.

O esclarecimento a respeito do tema faz-se necessário com vistas à proteção deste, seja em Sociedade ou no contexto escolar.

Importante ainda salientar que em momento algum as palavras "homossexualismo", "transexualismo" etc., serão utilizadas, uma vez que "O sufixo ISMO tem sentido de qualidade, estado, mas que fornece uma conotação também de doença, enquanto o sufixo DADE também representa qualidade, estado, sem implicar numa conotação doentia" (SANTANA, 2007, p. 18-19).

Ainda:

Alguns homens trans de fato rejeitam o termo 'transexual' porque veem a transexualidade como algo transitório que será superado pelo acesso às tecnologias médicas/cirúrgicas e ao reconhecimento judicial. Para eles, não se trata da negação do termo 'transexualismo' ou 'transexualidade' por seu caráter patologizante, mas de uma rejeição a serem vistos como distintos dos demais homens (ALMEIDA, 2012, p. 518).

A expressão mais comumente utilizada atualmente é Transgênero ou *Transgender*, que segundo Simone Ávila e Miriam Pillar Grossi (2010, p. 2):

se refere a uma pessoa que sente que ele ou ela pertence ao gênero oposto, ou pertence a ambos ou nenhum dos dois sexos tradicionais, incluindo travestis, transexuais, intersexuais, Drag Queens e Drag Kings. Embora a comunidade de transgêneros seja reconhecida como uma parte da comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBTTT), o Movimento Transgênero (Transgender Movement) se distingue do Movimento LGBTTT por ter reivindicações específicas (Barbara Garii, 2007), como, por exemplo, a luta contra a medicalização e patologização da transexualidade, e reivindicação de políticas que permitam o amplo acesso a serviços de saúde sem serem discriminados pelos profissionais de saúde e a mudança de nome, condizente com sua identificação de gênero, entre outras (grifo nosso).

Em respeito à população de pessoas trans (homens-trans e mulheres-trans), opta-se por essas expressões, visto que são as expressões que mais se aproximam da identidade delas(es). No caso do presente estudo, serão utilizadas as expressões aluna-trans e aluno-trans, quando necessário.

2.1 COMPOSIÇÃO DA SEXUALIDADE HUMANA

Diversos autores estudados (Matilde Josefine Sutter 19931, Antônio Chaves 19942, Ronaldo Pamplona da Costa 19943, Ana Paula Ariston Barion Peres 20014), diferenciam a classificação da sexualidade humana, no entanto, buscando-se uma maior adequação à população de pessoas trans, optou-se pelo referencial teórico baseado na teoria de Claudio Picazio (1998), que trata de forma objetiva o conjunto de caracteres básicos de cada sujeito, na qual o ser humano pode apresentar características básicas de sexualidade e analisa a composição desta como sendo

SUTTER, Matilde Josefina. Determinação e mudança de sexo: aspectos médico-legais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993. p. 31-51.

² CHAVES, Antônio. **Direito à vida e ao próprio corpo**: intersexualidade, transexualidade, transplantes. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revist a dos Tribunais, 1994.

³ COSTA, Ronaldo Pamplona da. Os 11 sexos: as múltiplas faces da sexualidade humana. 3. ed. São Paulo: Editora Gente, 1994.

⁴ PERES, Ana Paula Ariston Barion. **Transexualismo**: o direito a uma nova identidade sexual. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

dividida em "quatro pontos fundamentais, que, no entanto, se misturam, interagem e são dinâmicos dentro de nós" (PICAZIO, 1998, p. 19), quais sejam:

a) sexo5 biológico, b) identidade sexual, c) papel sexual e d) orientação do desejo sexual6.

2.1.1 Sexo biológico

De acordo com Miriam Pillar Grossi:

quando falamos de sexo, referimo-nos apenas a dois sexos: homem e mulher (ou macho e fêmea, para sermos mais biológicos), dois sexos morfológicos sobre os quais "apoiamos" nossos significados do que é ser homem ou ser mulher (s.d., p. 6)

Segundo Paula Sandrine Machado (2005, p. 251), a origem deu-se na mitologia grega, sendo originário dos deuses Hermes e Afrodite, como segue:

De acordo com Anne Fausto-Sterling, a palavra hermafrodita surgiu na Grécia, representando uma combinação dos nomes de dois deuses: Hermes (o filho de Zeus) e Afrodite (deusa da beleza e do amor sexual). Um dos mitos de origem do primeiro hermafrodita, conforme aponta a autora, sugere que Hermes e Afrodite tiveram um filho de beleza estonteante, de tal forma que teria despertado a paixão de uma ninfa. A ninfa, tomada por seus sentimentos, colou-se ao corpo de Hermaphroditos, e os dois tornaram-se um.

Para Roughgarden7 "O ponto-chave aqui é que 'macho' e 'fêmea' são categorias biológicas, enquanto 'homem' e 'mulher' são categorias sociais" (ROUGHGARDEN, 2005, p. 25).

⁵ A feminilidade ou masculinidade de um indivíduo, baseando-se sobretudo na anatomia dos seus órgãos [sic] genitais externos. Cf. LEVAY, Simon. **Sexualidade e cérebro**. Lisboa: Instituto Piaget, [ca. 1999]. p. 223. (Coleção Epigénese e Desenvolvimento, n. 37). ISBN 972-771-189-8.

⁶ PICAZIO, Claudio. Sexo secreto: temas polêmicos da sexualidade. São Paulo: Summus, 1998. p. 19.

⁷ Em 1988 passou por uma cirurgia de redesignação de sexo. ROUGHGARDEN, Joan. Evolução do gênero e da sexualidade. Tradução de Maria Edna Tenório Nunes. Londrina: Editora Planta, 2005.

Ainda:

Quando falo de humanos, acho útil distinguir entre categorias sociais e biológicas. 'Homem' e 'mulher' são categorias sociais. Temos a liberdade de decidir quem conta como homem e quem conta como mulher. O critério muda de tempos em tempos.

[...]

Não temos a mesma liberdade com categorias biológicas. 'Macho' e 'fêmea' são categorias biológicas, e o critério para classificar um organismo como macho ou fêmea tem que funcionar para vermes e baleias, algas marinhas e sequoias. Quando se trata de humanos, o critério biológico de macho e de fêmea não coincide 100% com o critério social atual de homem e mulher (ROUGHGARDEN, 2005, p. 24-25).

Na classificação sexo biológico o que se leva em consideração é a genitália presente em cada indivíduo, sendo uma classificação aceita até a atualidade. Portanto, segundo esse aporte teórico pode-se classificar um indivíduo como o seguinte exemplo: a) sexo biológico feminino b) identidade sexual feminina, c) papel sexual feminino e d) orientação sexual heterossexual.

Assim, uma classificação possível para compreender uma pessoa transexual, por exemplo homens-trans poder-se-ia ter: a) sexo biológico feminino b) identidade sexual masculina, c) papel sexual masculino e d) orientação sexual heterossexual.

2.1.2 Identidade de gênero

Pode-se tratar gênero como sendo "uma forma de enfatizar o caráter social e, portanto, histórico, das concepções baseadas nas percepções das diferenças sexuais" (STEARNS, 2015, p. 11), e também "a aparência, o comportamento e a história de vida de um corpo sexual" (ROUGHGARDEN, 2005, p. 29).

Quanto à identidade de gênero, sabe-se que o termo foi criado em 1964, pelo médico e psicanalista norte-americano Robert Stoller, para designar o "sentimento

interno de pertencer ao gênero masculino ou ao gênero feminino" (COSTA, 1994, p. 11).

Segundo Judith Butler (2015, p. 45) a "identidade de gênero – [é] entendida como uma relação entre sexo, gênero, prática sexual e desejo".

Aqui, fala-se em identidade sexual, em decorrência da categoria utilizada pelo referencial teórico, no entanto, identidade de gênero abarca os valores do sujeito independentemente de sua orientação sexual.

Segundo Claudio Picazio (1998, p. 21):

A partir da diferenciação homem-mulher iremos receber do mundo um tratamento de acordo com os valores da sociedade, da escola, dos pais, dos amigos, que nos darão uma direção do que é ser masculino ou feminino. Não nascemos sabendo ser homem ou mulher, isso precisa ser aprendido a partir de nós mesmos.

A Sociedade é responsável por parcela do autorreconhecimento do indivíduo, pois é a partir da comparação com o outro que há o reconhecimento de quem se é. É o que se compreende da leitura de Vygotsky quando afirma que "nós nos tornamos nós mesmos através dos outros" (VYGOTSKY, 1989, p. 56).

Esta pode ser considerada a fase inicial de qualquer indivíduo, no entanto:

Conforme crescemos, vamos nos identificando com atitudes, profissões, roupas, ídolos, independentemente de serem considerados masculinos ou femininos. Entretanto, vamos sendo encorajados pela sociedade a abrir mão das escolhas que não são consideradas condizentes com o nosso sexo biológico (PICAZIO, 1998, p. 21).

Dessa maneira, aos poucos o indivíduo vai se reconhecendo enquanto pertencente a uma comunidade, com determinadas regras e padrões, no entanto: "Buscamos realizações em nossas vidas que muitas vezes não têm uma correspondência direta com a nossa sexualidade, mas indiretamente reforçam o sentimento de *quem somos e cremos ser*" (PICAZIO, 1998, p. 21).

Por ser uma construção social, o indivíduo vai agregando valores a sua vida, vai desempenhando papeis que muitas vezes não se identificam com sua própria identidade, vai construindo e desconstruindo possibilidades.

Em que pese tenha-se trabalhado com a expressão "identidade sexual", por ser a expressão utilizada pelo autor mencionado, entende-se que o mais adequado é "identidade de gênero"8, pois designa de forma mais adequada "o sentimento interno de pertencer ao gênero feminino" (COSTA, 1994, p. 11-12). Visto que o gênero não está diretamente associado à sexualidade, opta-se por utilizar esta expressão e não aquela a partir dessas primeiras explicações.

No contexto escolar o gênero pode ser observado nas práticas educativas, que deste a mais tenra infância é considerada binária, não levando em consideração a estrutura da sexualidade que não é padrão para todas e todos. A manifestação da identidade de gênero na escola, por meio de alunas e alunos-trans, necessita de compreensão para real proteção.

2.1.3 Papel de gênero

Nos dizeres de Miriam Pilar Grossi papel de gênero é

entendido no sentido que se usa no teatro, ou seja, uma representação de um personagem. **Tudo aquilo que é associado ao sexo biológico fêmea ou macho em determinada cultura é considerado papel de gênero.** Estes papéis mudam de uma cultura para outra (s.d., p. 6, grifo nosso).

Ou seja "são comportamentos considerados masculinos ou femininos. **Variam conforme a época e cultura**. São determinados pela sociedade – família, escola, amigos e mídia" (PICAZIO, 1998, p. 23, grifo nosso).

Os papeis de gênero exercidos de acordo com os ditames da família e/ou sociedade nem sempre estão de acordo com a orientação sexual, por esse motivo

Expressão criada em 1964, pelo médico e psicanalista norte-americano Robert Stoller. SILVEIRA, Esalba Maria Carvalho. De tudo fica um pouco: a construção social da identidade do transexual. 2006. 304 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006. Disponível em: http://tede.pucrs.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=18>. Acesso em: 07 mar. 2015.

são estudos separadamente, ainda que façam parte da sexualidade humana de igual maneira.

A cultura tenciona determinar os papeis que serão exercidos pelos sujeitos, no entanto nem sempre é possível, pois cada sujeito é constituído de maneira peculiar, de maneira subjetiva.

Assim, os papeis de gênero no contexto escolar serão delimitadores dos sujeitos, que deverão encaixar-se no padrão binário feminino/masculino.

Por fim, cita-se:

O discurso médico estabeleceu, no século XIX, uma correlação entre travestismo feminino e "inversão sexual" (Esther Newton, 2008), que perdura na literatura médica e no senso comum até o presente. Este discurso associa homossexualidade feminina com "masculinização", com especial ênfase na questão vestimentária, ligada às convenções de roupa associadas rigidamente a cada sexo (e também marcadas por outras classificações sociais, como ocupação social). Isto se opera na segunda metade do século XIX e traduz a vontade científica de estabelecer mais firmemente uma norma, associada à heterossexualidade, e assim catalogar, isto é, nomear, classificar (e estigmatizar) os desvios vinculados tanto às práticas sexuais com pessoas do mesmo sexo, quanto às transgressões dos códigos de reconhecimento social, em particular o vestimentário (ÁVILA e GROSSI, 2010, p. 2).

A construção social do gênero reflete as diferenças que cada indivíduo agrega à Sociedade. Os costumes são realidade de determinadas épocas na história e em sendo consideradas construções, sofrem transformações de tempos em tempos. As questões dos papéis sexuais vão além de questões relativas a orientação sexual.

2.1.4 Orientação do desejo sexual

Neste estudo não será levado em consideração a orientação sexual das pessoas trans, no entanto faz-se necessário diferenciar identidade de gênero de

orientação sexual, como meio de agregar valores ao conhecimento e respeitar a constituição de cada sujeito.

Por orientação sexual pode-se entender como sendo a "atração afetivo-sexual por alguém, vivência interna relativa à sexualidade (heterossexual, homossexual ou bissexual)" (SILVA, 2015, p. 365).

Ainda, pode ser definida como um:

sentimento de atração direcionado à pessoa que desejamos para nos relacionar afetiva e sexualmente.

[...]

A orientação do desejo sexual **não é uma opção**, ela é espontânea e imutável.

Nela moram os afetos, as emoções de paixão, de amor e de desejo eróticos. (PICAZIO, 1998, p. 26, grifo nosso).

Entendendo-se que não existe uma escolha pela heterossexualidade, o mesmo se dá com as homossexualidades, pois a orientação sexual é algo inerente ao sujeito, não sendo mutável "O que pode ocorrer é uma descoberta da própria orientação em idades diferentes. Muitos só conseguem descobri-la na maturidade ou mais tardiamente, dependendo das repressões sociais e regras que se sintam no dever de cumprir" (PICAZIO, 1998, p. 24-25).

Ainda que muitas pessoas considerem como "opção sexual", existe o questionamento a respeito do lugar padrão do qual se fala, ou seja, em tese o padrão é a heterossexualidade.

A estudiosa Miriam Pillar Grossi vem se debruçando sobre o tema há um tempo considerável e diz que:

busco desconstruir o senso comum ocidental que considera que a identidade de gênero é marcada pela opção sexual, inclusive com o intuito de mostrar como as práticas homoeróticas não produzem um terceiro gênero (nem masculino, nem feminino), tampouco "distúrbios da identidade de gênero", como afirmam alguns psicólogos e educadores que lidam com indivíduos com experiências não exclusivamente heterossexuais (GROSSI, s.d., p. 1, grifo nosso).

É "um equívoco dizer que se trata de uma **opção sexual**, pois não depende de escolhas conscientes nem pode ser aprendida" (BRASIL, 2011, p.15, grifo nosso)

As questões relacionadas à sexualidade envolvem muito mais os tabus estabelecidos principalmente, mas não somente, por algumas religiões, o que pode variar de acordo com a história e do povo.

Tabus esses que dizem tratar-se de comportamento sexual, que pode ser modificado com as práticas e teorias adequadas, mas quem está no outro lado afirma que da mesma maneira que se nasce heterossexual, se nasce homossexual, que é algo inerente, uma espécie de condição sexual. Não se questiona a heterossexualidade de nascença, mas se questiona a homossexualidade, em verdade por crenças e dogmas impostos por doutrinas variadas.

2.2 IDENTIDADE DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL

Antes de adentrar no tema identidade de gênero é importante esclarecer o que vem a ser gênero.

O gênero é analisado como produto de uma construção social relacional entre os sexos (BOURDIEU, 2011, p.32), baseado nas diferenças de poder e na atribuição prévia de papeis sexuais. Apesar disso, não se pode confundir o gênero e/ou limitálo ao sexo biológico, ainda que seja "uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado" (SCOTT, 1990, p. 7), a vivência subjetiva pessoal e política faz parte da constituição dos sujeitos e à discussão da própria construção do gênero e da identidade não se limita à genitália.

Citando Roughgarden, tem-se:

'Gênero' usualmente diz respeito à maneira com que a pessoa expressa sua identidade sexual em um contexto cultural. Gênero reflete tanto o indivíduo influenciando as normas culturais quanto a sociedade impondo suas expectativas sobre o indivíduo. Gênero é usualmente tido como unicamente humano – qualquer espécie tem

sexos, mas apenas pessoas possuem gêneros (2005, p. 28).

Ou seja, a conceituação de gênero está baseada na construção social, no ideal de ser humano, nas buscas e lutas da Sociedade. Enquanto macho e fêmea dizem respeito à biologia, o gênero feminino e/ou masculino está atrelado à condição do indivíduo frente a si mesmo.

E ainda:

Quando falo de humanos, acho útil distinguir entre categorias sociais e biológicas. 'Homem' e 'mulher' são categorias sociais. Temos a liberdade de decidir quem conta como homem e quem conta como mulher. O critério muda de tempos em tempos. Em alguns círculos, um 'homem verdadeiro' não pode comer quiche. Em outros, as pessoas se prendem a características físicas para definir masculinidade: altura, voz, cromossomo Y, ou pênis. Ainda, podemos escolher considerar todas essas pessoas como homens, negligentemente, por questões como decidir a que tipo de trabalho elas podem se dedicar, de que clubes podem participar, que esportes podem praticar e com quem podem casar (ROUGHGARDEN, 2005, p. 24).

Diz-se que há uma construção social do sujeito, que cada época é permeada pela história e por um conjunto de fatores, gerando as categorias sociais de homem e mulher, variáveis no tempo.

Então, a identidade de gênero pode ser interpretada como:

A identidade de gênero refere-se à masculinidade e à feminilidade, ou melhor, à convicção que cada um tem sobre si de ser masculino ou feminino. Isso se forma muito precocemente, desde o estágio intra-uterino, e decorre: da soma de causas genéticas e hormonais (vão determinar os caracteres físicos do bebê, se vai nascer com características de menino ou menina); da atitude dos pais ao aceitar ou não o sexo do bebê, a forma como esse bebê vai ser manuseado e tratado (a menininha ou o garotão); da interpretação do bebê a respeito dessas atitudes paternas; da formação do ego corporal (o bebê vai formando uma idéia a respeito de si a partir de sensações que surgem com a manipulação de seu corpo). Também é importante termos conhecimento do conceito de identidade de gênero nuclear, que significa a convicção de que a designação do sexo da pessoa foi corporalmente e psicologicamente determinada. (ARACY, 1995, p. 1197) (grifo nosso).

A autoconsciência está além da biologia e da genitália, pois compreende o ser humano em sua essência, de acordo com o que se identifica.

Entende-se que limitar o sujeito ao seu sexo aparente, a sua genitália, é limitá-lo enquanto indivíduo e sujeito de direitos e deveres.

2.2.1 Identidade de gênero

Para Maria Regina Azevedo Lisbôa (1998, p. 134):

Acreditando que a identidade de gênero é relacional, mediada pela cultura e construída através de um processo de aproximação (identificação) e distanciamento (diferenciação), a possibilidade em equilibrar estes dois movimentos estaria, portanto, também dependente dos homens desconstruírem os significados que têm internalizados do que é ser mulher.

A identidade de gênero é construída a partir do referencial do sujeito frente a ele mesmo e frente aos demais sujeitos. A autoavaliação dá-se quando se percebe que o outro é o outro. A diferença do outro serve para o posicionamento de cada indivíduo enquanto singularidade.

A Transexualidade diz respeito ao transexual masculino (homem transexual e aluno transexual) e à transexual feminina (mulher transexual e aluna transexual) e para Talavera (2004, p. 56):

[...] a pessoa apresenta como diagnóstico o desenvolvimento de uma identidade que se assemelha com a do sexo biológico oposto ao seu. O transexual, devido a este sentimento de pertencer ao sexo biológico oposto, tem seu corpo como um cárcere, pois identifica-se plenamente com o sexo contrário ao seu.

A expressão *Transgênero* é atualmente usada para

o comportamento, a aparência ou a identidade de pessoas que perturbam, transcendem ou não se conformam com as normas

culturais definidas para pessoas do seu sexo biológico [APA, 2008]. Este termo é usado de modo inclusivo, abarcando as próprias pessoas transexuais, mas também pessoas intersexuais, travestis, drag queens, entre outras [Hines, 2007^a]. (PINTO, 2012, p. 131).

Os transgêneros são classificados de acordo com sua vivência e identidade de gênero. Ainda que não se queira encaixá-los em padrões, é importante estudar o que está posto, para então compreender cada uma das categorias.

Aqui é importante salientar que "A" travesti é o indivíduo que pertence ao sexo masculino, mas se veste de acordo com o sexo feminino e "o" travesti diz respeito ao ser humano do sexo feminino que se veste com roupas do sexo masculino (CARDOSO, 2009, p. 40).

De igual maneira, deve-se diferenciar os artigos e utilizar "A" transexual e "O" transexual, como meio de reconhecimento da identidade do sujeito singular que é.

Estas são as principais categorias para compreender-se o indivíduo em sua totalidade, seja como gênero, expressão de gênero e/ou orientação do desejo sexual.

2.2.2 Orientação sexual

Cabe destacar que Jaime P. Stubrin faz o seguinte questionamento: "Quem escolhe sua orientação sexual? O heterossexual a escolhe? O homossexual a escolhe? Tudo é acaso dizia Freud" (STUBRIN *apud* GRANÃ, 1998, p. 66).

Isto é dito para se compreender que da mesma forma que o heterossexual não escolhe sê-lo, assim também o homossexual não escolhe, é uma condição interna.

Ronaldo Pamplona da Costa prefere utilizar a expressão "orientação afetivosexual", para demonstrar que este tipo de relacionamento não é apenas de ordem sexual, mas também envolve sentimentos, como amor e afeto (COSTA, 1994, p. 33). Quando se utiliza a expressão sexual, tem-se a impressão que tudo está vinculado à prática da sexualidade e neste momento está-se excluindo aquelas pessoas que não manifestam interesses pela vida sexual, independentemente de seu posicionamento teórico.

Entende-se como correta a expressão orientação sexual e não opção sexual, uma vez que, segundo os estudiosos, não há liberdade de escolha, inexistindo uma faculdade, mas sim uma característica intrínseca à sua natureza (CARDOSO, 2009).

De acordo com o visto anteriormente a orientação sexual diz respeito à orientação do desejo e as estudadas serão: heterossexualidade, homossexualidade e bissexualidade.

Por conceituação selecionada tem-se que "Heterossexual é o que pertence ou é relativo à heterossexualidade. Este termo faz referência à relação erótica entre indivíduos do sexo oposto" 9.

Assim "A heterossexualidade é uma orientação sexual caracterizada pelo desejo e pela atração por pessoas do sexo oposto. Um homem heterossexual sentese atraído pelas mulheres, ao passo que uma mulher heterossexual sente atração pelos homens" 10.

A homossexualidade, por sua vez, possui os seguintes registros históricos:

O termo "homossexualidade", composto pelo termo grego *homo*, que quer dizer semelhante, e pelo termo latino *sexus*, que significa a identificação da espécie masculina ou feminina, apareceu pela primeira vez em inglês, no ano de 1980, usado por Charles Gilbert Chaddock, tradutor de *Psychopathia Sexualis*, de Richard von Krafft-Ebing (TALAVERA, 2004, p. 45).

E ainda:

No século XIX, antes do ano de 1890, para designar a conduta homossexual, utilizava-se o termo "inversão" que abrangia todos os conceitos considerados desviantes dos modelos majoritários de

⁹ CONCEITO.DE. **Heterossexual.** Disponível em: http://conceito.de/heterossexual>. Acesso em: 09 mar. 2015.

¹⁰ CONCEITO.DE. Heterossexual. Disponível em: http://conceito.de/heterossexual. Acesso em: 09 mar. 2015.

preferência sexual. No Brasil, eram utilizados os designativos "sodomita", "somitigo", "uranista" e, para a designação da mulher homossexual, o termo "tribade".

O termo "invertido" foi utilizado pela primeira vez em 1882, por Magnan e Chacot, para assinalar um suposto traço doentio na preferência sexual por pessoas do mesmo sexo e para representar o consequente quadro de degenerescência deste perfil estigmatizado por homens efeminados e por mulheres masculinizados.

Outro designativo comumente utilizado para estigmatizar o sexo entre iguais fora o termo "perversão". Este termo é originário do latim *perverse*, que expressa o agir às avessas, o que é contrário à moral (TALAVERA, 2004, p. 45-46).

A homossexualidade foi estudada enquanto patologia, conforme se verifica abaixo:

Desde então, com as pesquisas do Dr. Benkert, que criou o até então inédito diagnóstico médico de homossexualismo, a medicina tenta entender esse "quadro clínico", embora modernamente não mais seja concebível estabelecer-se nenhuma conotação patológica acerca dessa orientação sexual.

A Organização Mundial de Saúde – OMS – possui uma publicação mundial designada "Classificação Internacional de Doenças", conhecida por CID, sendo esta classificação revisada periodicamente por peritos médicos.

A CID n. 9 foi publicada em 1975 e nela o homossexualismo estava classificado como diagnóstico psiquiátrico inserido no capítulo das "doenças mentais", no sub-capítulo dos "desvios e transtornos sexuais", sob o n. 302.0.

Em 1985, numa das suas revisões periódicas, a OMS publicou uma circular que explicava que o homossexualismo interrompia as cíclicas considerações que o entabulava como doença, sendo que o seu local na CID havia sido alterado do capítulo das "doenças mentais" para o dos "sintomas decorrentes de circunstâncias psicossociais" ou seja, passou a ser considerado um "desajustamento social decorrente de discriminação religiosa ou sexual.

O homossexualismo deixou, assim, de ser "homossexualismo" e passou a ser tratado com o designativo "homossexualidade", pois em medicina o sufixo "ismo" é designativo de doença, ao passo que o sufixo "dade" significa modo de ser e agir.

Nesses termos, os especialistas revisores da CID concluíram que o homossexualismo não mais encontra suporte defensável como diagnóstico médico, pois não existem sintomas que justifiquem considerá-lo uma doença (TALAVERA, 2004. p. 47).

Sabe-se que a homossexualidade, ainda que não expressa com este termo, era uma prática comum na Antiguidade, conforme se depreende do trecho:

Em muitas sociedades da Antiguidade, a homossexualidade era considerada como um comportamento normal e totalmente irrepreendido. Este era o caso da Grécia antiga e do Império Romano, pois ambas, durante todo o seu apogeu até o seu declínio, foram permeadas por relacionamentos e convivência homossexuais (TALAVERA, 2004, p. 48).

Ainda que a expressão seja mais recente, desde a Grécia Antiga a prática era comum. Um homem relacionava-se com outro homem por diversas questões, seja por expressão do desejo ou por costumes.

Segundo Cláudia Regina Nichnig:

Ao se referir a pessoas que tinham relações com outras do mesmo sexo, em um primeiro momento se utilizou o termo **homossexualismo**, o que remetia a um entendimento das relações sexuais e afetivas entre pessoas do mesmo sexo como sendo uma enfermidade, doença, perversão (2014, p. 29-30, grifo nosso).

Assim, ante a necessidade de adequar-se as expressões para as realidades dos sujeitos, Jurandir Freire Costa *apud* Claudia Regina Nichnig, cunhou o termo homoerotismo que é:

preferível a 'homossexualidade' ou 'homossexualismo' porque tais palavras remetem quem as emprega ao vocabulário do século XIX, que deu origem à idéia do 'homossexual'. Isto significa, em breves palavras, que toda vez que as empregamos, continuamos pensando, falando e agindo emocionalmente inspirados na crença de que existem uma sexualidade e um tipo humanos 'homossexuais', independentes do hábito linguístico que os criou (COSTA apud NICHNIG, 2014, p. 30, grifo nosso).

Ou seja, aqui pode-se diferenciar um sentimento de desejo e/ou afeto do relacionamento por si só.

De acordo com Claudio Picazio:

Talvez a bissexualidade, entre todas as orientações, seja a que mais polêmica cause. Geralmente, os bissexuais são vistos como pessoas

"não resolvidas", "em cima do muro" ou muito promíscuas. Tanto os grupos homo quanto os heterossexuais excluem os bissexuais, não compreendendo tal orientação (PICAZIO, 1998, p. 38).

O preconceito pode ser oriundo da não compreensão do ser humano enquanto indivíduo singular. Enquanto se deseja que o outro tenha os mesmos comportamentos, para ser considerado "normal", não haverá compreensão da multiplicidade de possibilidades a que o ser humano está submetido.

Com vistas à melhor compreensão de uma estrutura básica possível da sexualidade humana, optou-se por centralizar o estudo nos termos identidade de gênero e orientação sexual, para que fosse possível observar algumas situações possíveis para pessoas trans. Sabe-se que existem confusões entre os termos identidade de gênero e orientação sexual, portanto houve por bem conceituar cada uma das expressões, para então estudar mais detalhadamente sobre as pessoas trans, não vinculando a essa ou aquela orientação sexual.

Assim, passa-se agora para o objeto propriamente dito do trabalho, que são mulheres ou alunas trans e homens trans ou alunos trans, inseridos no contexto escolar, sem referência às respectivas orientações sexuais.

2.3 TRANSEXUALIDADE FEMININA E MASCULINA

Ao se falar em pessoas transexuais, está-se falando em transexualidade feminina (mulheres e alunas trans) e transexualidade masculina (homens e alunos trans), então faz-se necessário tecer algumas considerações a respeito destes.

A transexualidade feminina trata daquela pessoa que nasceu com a genitália masculina, ao passo que a transexualidade masculina trata daquela pessoa que nasceu com a genitália feminina. Em ambos os casos não há um sentimento de

pertencimento ao gênero de origem, havendo divergência entre o sexo psicossocial e o sexo biológico.

Inicialmente pode-se destacar que "[...] não há porque pensarmos em características naturalmente femininas – porque ser mulher é uma construção [...]" (LISBÔA, Maria Regina Azevedo. Masculinidades: as críticas ao modelo dominante e seus impasses, 1998. p. 135).

Por fazerem parte da construção social e identidade do sujeito, a cada época, as características femininas e/ou masculinas modificam com o passar do tempo e com as lutas sociais, não se podendo dizer que este ou aquele comportamento são exclusivos de um dos gêneros.

De início, cabe citar o entendimento de Simone Ávila¹¹ e Miriam Pillar Grossi¹²:

Falar de transexualidade implica na reflexão sobre o que é sexualidade para além das concepções biológicas, obrigando-se a pensar nas vivências da sexualidade nos âmbitos privado e público, tanto como prática individual, como prática social e política. Da mesma forma, nos obriga desconstruir binarismos rígidos presentes nas categorias de gênero tradicionais: homem/mulher, masculino/feminino, heterossexual/homossexual (ÁVILA e GROSSI, 2010). (grifo nosso).

Obedecendo-se diversos critérios, sejam sociais, psicológicos e até jurídicos, algumas palavras serão utilizadas de acordo com o gênero desejado pela(o) transexual. Ou seja, quando se estiver falando de transexuais femininas (transmulheres), a referência será àquelas pessoas biologicamente do sexo masculino, no entanto com identidade de gênero feminino e quando se estiver falando de transexuais masculinos (trans-homens), a referência será àquelas pessoas biologicamente do sexo feminino, no entanto com identidade de gênero masculino.

-

¹¹ Simone Ávila. Doutora em Ciências Humanas.

Miriam Pillar Grossi. Doutora em Anthropologie Sociale et Culturelle pela Universite de Paris V-Professora da Universidade Federal de Santa Catarina.

A referência a transexualidade feminina ou masculina independe de cirurgia de transgenitalização, que é o nome dado ao procedimento cirúrgico para mudança de fenótipo de feminino para masculino e vice-versa.

Após a retificação do registro civil, a mulher-trans e o homem-trans, em sua grande maioria, serão reconhecidos pelo gênero com o qual se identificam.

Para Berenice Bento (2008, p. 15):

[...] a transexualidade é uma experiência identitária, caracterizada pelo **conflito com as normas de gênero**. Essa definição confrontase à aceita pela medicina e pelas ciências psi que a qualificam como uma "doença mental" e a relaciona ao campo da sexualidade e não ao gênero. (grifo nosso).

Assim, o indivíduo pode desconstruir-se e construir-se à medida que as vivências vão passando, que as relações vão modificando e como consegue enxergar-se pessoal e socialmente.

Para Tereza Rodrigues Vieira (1998):

O sexo não é mais considerado apenas como um elemento fisiológico, portanto, geneticamente determinado e, por natureza, imutável. O componente psicológico do transexual caracterizado pela convicção íntima do indivíduo de pertencer a um determinado sexo se encontra em completa discordância com os demais componentes, de ordem física, que designaram seu sexo no momento do nascimento.

Sua convicção de pertencer ao sexo oposto àquele que lhe fora oficialmente dado é inabalável e se caracteriza pelas primeiras manifestações da perseverança desta convicção, segundo uma progressão constante e irreversível, escapando a seu livre arbítrio.

Assim, podemos concluir que o transexual é um indivíduo que se identifica psíquica e socialmente com o sexo oposto ao que lhe fora imputado na Certidão de Nascimento. Existe uma reprovação veemente de seus órgãos sexuais externos, dos quais deseja se livrar. A convicção pertence ao sexo oposto é uma ideia fixa que preenche sua consciência, impulsionando-o a tentar por todos os meios conciliar seu corpo à sua mente.

Ou seja, o próprio sujeito não se reconhece como pertencente ao sexo biológico, sendo que muitas vezes precisa ultrapassar barreiras de autoaceitação e aceitação social.

E ainda, citando Silvia Emilia Espósito, tem-se;

A diferença de posição ou identificação sexuada só se institui nos falantes, homens e mulheres, pela maneira na qual se inserem como sujeitos nesta função. Não é, pois, a função fálica, a lei fálica que por si mesma os faz diferentes, mas sim a posição subjetiva pela qual se declaram assujeitados a ela (ESPÓSITO apud GROSSI, 1998, p. 90).

Existem diversas discussões no campo da Psicologia, Psicanálise e Antropologia, a respeito do sujeito enquanto objeto diretamente relacionado à sua genitália ao invés de sua identidade psicossocial. Em que pese ter-se ciência da existência dessas abordagens que buscam impressões e autorreconhecimento do sujeito, o tema do trabalho trata exclusivamente do reconhecimento social e jurídico da pessoa trans no ambiente escolar.

A transexualidade feminina e masculina também são aplicáveis às alunas transexuais e aos alunos transexuais, objetivando-se o reconhecimento de suas identidades fenotípicas.

2.3.1 Transexualidade feminina

A transexualidade feminina (*MtF – Male to Female*) diz respeito àquela pessoa que nasceu biologicamente do sexo masculino, no entanto sua identidade de gênero é feminina.

Alguns registros marcantes na história da transexualidade merecem destaque, como por exemplo, um dos primeiros registros de trans-homem e de uma trans-mulher:

Um dos primeiros transsexuais conhecidos pós-cirurgia começou como mulher, Sophia Hedwig, cuja operação e tratamento em 1882, trouxe-lhe um pênis de acordo, barba e o nome Herman Karl. O caso mais famoso é o de George Jorgensen, que em 1952 tornou-se Christine Jorgensen (GREGERSEN, 1983, p. 72).

Para Judith Halberstam *apud* Ávila e Grossi (2010): "a masculinidade não pertence aos homens", ou seja, a questão da sexualidade e performances de gênero envolve detalhes muitas vezes desconhecidos até mesmo pelo(a) próprio(a) transexual. As formas de viver as masculinidades são múltiplas e não pertencem apenas aos homens, é a forma de externar a masculinidade que ela está falando não as práticas sexuais em si.

De fato, não pertence aos homens por ser uma construção social desta identidade de gênero. Uma pessoa biologicamente do sexo feminino pode possuir um papel de gênero masculino, portanto o termo e a condição não estão sujeitos àqueles do sexo biológico masculino.

Por fim, nos dizeres de Claudio Picazio (1998, p. 17):

Um ser humano harmônico seria aquele que respeita seus desejos espontâneos e consegue lidar com o que é diferente, percebendo-se único, contraditório e belo. A pessoa que tolera suas diferenças internas e não mais se preocupa em tentar ser o que é esperado pelos outros tem também tolerância pelas diferenças externas e transforma o mundo para viver a sua natureza da forma mais livre possível.

A completude é buscada para que o ser humano seja pleno, dentro de seus próprios limites, perante a si mesmo e perante a Sociedade.

2.3.2 Transexualidade masculina

A transexualidade masculina diz respeito àquela pessoa que nasceu biologicamente do sexo feminino, no entanto sua identidade de gênero é masculina.

Sobre homens trans tem-se a informação que "Um dos primeiros transsexuais [sic] conhecidos pós-cirurgia começou como mulher, Sophia Hedwig, cuja operação e tratamento em 1882, trouxe-lhe um pênis de acordo, barba e o nome Herman Karl" (GREGERSEN, 1983, p. 72).

> A faloplastia começava a se desenvolver com Harold Gillies, um cirurgião plástico, que a havia experimentado em 1917, em soldados mutilados. Gillies, a quem se dirigiram as pessoas intersexuais, após 1919, operou também algumas pessoas que se aproximavam do que se convencionou chamar de transexuais. Ele parece ter praticado a primeira faloplastia em 1930, em Laura Dillon, que se tornou Michael [...] (ELIAS, 2007. p. 70).

Sabe-se que existem pelo menos duas possibilidades de realização de cirurgia em homens-trans, sendo a primeira a neofaloplastia e a segunda a metoidioplastia, com diversas diferenças. Entretanto, nem todos os homens-trans vivem a transexualidade da mesma forma, pois estes sujeitos vivenciam sua identidade de gênero de formas variadas, nem todos perpassando a experiência da cirurgia. Muitos optam pela vivência da experiência transexual com o uso de tratamento hormonal, por exemplo, sem a experiência da cirurgia.

A primeira consiste em:

Bem, a **neofaloplastia** faz um "pipizão" que serve para urinar e, com uma prótese, copular (mas fica insensível, um desastre!). Portanto, não aconselho a ninguém - sem contar que a melhor custa uns 80 mil dólares.

Já a metoidioplastia consiste resumidamente em "liberar" o clitóris (já crescido pelo poder da hormonoterapia) dos ligamentos ósseos originais, reposicionando-o de forma mais masculina – mais para fora e acima – e colocando o canal da uretra no interior dos corpos cavernosos do clitóris original. Com a pele dos lábios vaginais se constrói uma bolsa escrotal idêntica à masculina na qual se colocam dois testículos de silicone. A aparência é perfeita e a funcionalidade real. A sensibilidade fica inalterada, portanto mantida, e a capacidade orgásmica embora sem ejaculação fica totalmente preservada. O tamanho é sempre um pouco pequeno – em ereção pode chegar a 10 cm, sendo o máximo que já se conseguiu foram 13 cm¹³. (FREITAS, 2010, p. 1, grifo nosso).

responde-cirurgias-para.html>. Acesso em: 11 mar. 2015.

¹³ FREITAS, Martha. Dra. Martha responde: cirurgias para homens trans (FtM). Dra. Martha, o que aconselha para homens trans (FtM) em termos de cirurgias genitais: a neofaloplastia ou a metoidioplastia? Disponível em: http://aquariodasereia.blogspot.com.br/2010/03/dra-martha-

Por sua vez, a segunda é:

Metoidioplastia, às vezes informalmente chamada de meto, é uma alternativa à faloplastia para transexuais homens. 1 Com os efeitos do tratamento hormonal com testosterona, o clitóris cresce com o tempo até atingir um tamanho médio de 4-5 cm.2 Em uma metoidioplastia o clitóris já grande é "solto" de sua posição original e movido à frente para uma posição que lembra mais a de um pênis. Em alguns casos, a uretra é alongada para que termine na ponta do neofalo. O clitóris e o pênis são órgãos que têm desenvolvimento semelhante¹⁴. (WIKIPÉDIA, 2015, p. 1, grifo nosso).

Não se pode esquecer que o tratamento não consiste única e exclusivamente em alterar as características fenotípicas externas, necessitando haver igualmente a ingestão de alguns medicamentos para completar o processo, sendo que não se trata de algo adequado e/ou desejado por todos os homens trans.

Também conhecidos como daddy boys, são:

[...] um fenômeno nos Estados Unidos porque se identificam sexual e psicologicamente com os que são representantes do sexo masculino, mas com um detalhe especial. Nascidas mulheres, tomam hormônios e se fazem passar por homens gays. Com os hormônios adquirem barba, músculos e voz grossa e, ao contrário das transexuais femininas, as FTM sentem-se atraídas sexualmente por homossexuais masculinos (CLOSE, 1998, p. 172).

Neste sentido tem-se ainda: "Nascidas mulheres, estas tomam hormônios e se fazem passar por homens gays. Com hormônios adquirem barba, músculos e voz grossa, muitas, inclusive, chegam a aderir às cirurgias" (ARAÚJO, 2000, p. 28).

Há diversos registros de trans-homens, sendo que:

Entre outros, são homens transexuais publicamente conhecidos o brasileiro João W. Nery, primeiro homem transexual do Brasil a realizar intervenções cirúrgicas para a readequação sexual, e o norte-americano Brandon Teena, que viveu nos Estados Unidos entre 1972 e 1993, tendo sido assassinado tragicamente por causa do fato de ser transexual. Sua vida foi retratada no filme Meninos não Choram em 1999¹⁵.

¹⁴ Metoidioplastia. **Wikipédia.** Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Metoidioplastia>. Publicado em: 9 jan. 2015. Acesso em: 11 mar. 2015.

Transexual masculino. **Wikipédia.** Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Transexual_masculino. Acesso em: 11 mar. 2015.

Os trans-homens, espelhando casos como de João Nery, tem buscado reunir a população em organizações não governamentais, com o objetivo de ampliar a visibilidade do grupo e assim lutar por políticas públicas eu os incluam.

Nos dizeres de Maria Berenice Dias:

Há a crença de que o homem só pode ser assim denominado por possuir um pênis, e a mulher, por possuir uma vagina. Por isso, a sociedade adota o critério do sexo morfológico para a divisão da espécie humana nos polos homem e mulher (DIAS, 2009, p. 231).

Eis que surge a dúvida a respeito da situação dos homens que acabam sendo representados pela presença (ou não) do órgão sexual. Seu valor como cidadão, sujeito de direitos e deveres, em busca da dignidade da pessoa humana, não está diretamente relacionado ao órgão genital. Reforçar os estereótipos de gênero tornase um retrocesso e aumenta a lentidão no reconhecimento pelos direitos.

Ou seja, a discussão deve ser a respeito da autonomia, da liberdade, do direito ao autorreconhecimento, não necessariamente passando pela exigência da experiência da cirurgia ou tratamento hormonal. Quando todos forem respeitados na sua identidade de gênero autorreconhecida sem exigências de terem atravessado por um ou outro estágio, estar-se-á respeitando realmente a dignidade de cada sujeito.

Superada a primeira etapa, que diz respeito à sexualidade humana e a localização da pessoa transexual de acordo com sua identidade de gênero, estendendo-se o estudo para estudantes transexuais, passa-se às análises a respeito da identificação desses sujeitos na sociedade e no meio escolar.

3 ASPECTOS REFERENTES AO NOME CIVIL, NOME SOCIAL E CONTEXTO ESCOLAR

Neste momento, busca-se analisar as questões pertinentes ao nome civil, ao nome social e ao contexto escolar em que ambos estão inseridos.

Inicialmente, quanto ao nome civil, é necessário abordar algumas questões jurídicas que permeiam esta situação, uma vez que fazem parte do cotidiano de cada indivíduo, desde o seu nascimento.

A possibilidade de retificação de registro civil de pessoas transexuais é um tema delicado, de constante transformação e diversas interpretações. Já existiram decisões negando totalmente a retificação de nome e gênero, algumas permitindo apenas nome e negando para gênero, algumas condicionando o nome e gênero à cirurgia de transgenitalização e, mais recentemente, algumas permitindo a alteração de nome e gênero, independentemente da intervenção cirúrgica.

Para o nome social serão analisadas algumas possibilidades de utilização, culminando com o contexto escolar, objeto deste estudo.

3.1 NOME CIVIL

O nome constitui-se um dos direitos da personalidade, ou seja, adquire-se ao nascer, independentemente de vontade, são vitalícios, permanecendo por toda a vida e até mesmo causando efeitos após a morte, são inalienáveis, indisponíveis, imprescritíveis e oponíveis perante todas as pessoas (VENOSA, 2005, p. 199).

Por suas características, são considerados intransmissíveis, irrenunciáveis, indisponíveis e são os que resguardam a dignidade humana (VENOSA, 2005, p. 200).

O nome, sendo um dos direitos da personalidade, possui importância para as pessoas pois situam-nos na sociedade, quanto à capacidade para realizar atos da vida civil e também no que diz respeito ao seu estado (VENOSA, 2005, p. 211), sendo um "atributo básico indispensável de sua personalidade, pois sem ele os indivíduos não são reconhecidos quer pela sociedade quer pelo Estado" (GOMES, 2010, p. 165)

Nos dizeres de Sílvio de Salvo Venosa (2005, p. 211):

Ao nascermos, ganhamos um nome que não tivemos a oportunidade de escolher. Conservaremos esse nome, em princípio por toda a vida, como marca distintiva na sociedade, como algo que nos rotula no meio em que vivemos, até a morte. Após a morte, o nome da pessoa continua a ser lembrado e a ter influência, mormente se a pessoa desempenhou atividade de vulto em vida. Ainda que assim não tenha ocorrido, o nome da pessoa falecida permanece na lembrança daqueles que lhe foram caros.

Esse mesmo nome é uma forma de individualização do sujeito, é a forma como esse se reconhece em família e na comunidade a qual pertence, sendo, segundo Sílvio de Salvo Venosa (2005, p. 211) a "manifestação mais expressiva da personalidade".

Ou seja, o nome rotula o indivíduo no meio em que vive, em seu contexto social, seja pessoal e/ou profissional. Ao não ser escolhido pela pessoa, acaba nem sempre identificando o sujeito de acordo com sua realidade. É o caso de pessoas transexuais (leia-se também como estudantes transexuais).

Segundo Maria Berenice Dias (2009, p. 231):

A identificação do indivíduo como pertencente a um ou outro sexo é feita no momento do nascimento, segundo o aspecto da genitália externa. De acordo com o tipo genital revelado aos olhos, será a criança considerada como menino ou menina e assim será designada, no momento de ser efetuado seu registro de nascimento.

Assim, os critérios objetivos (identificação da genitália) definirão o sexo biológico e consequentemente a escolha do nome, seja ele feminino ou masculino.

Diante do exposto, percebe-se que o direito ao nome não está condicionado a esta ou aquela pessoa. Todos, absolutamente todos, terão direito ao nome e

segundo o artigo 18 do Pacto de San José da Costa Rica "Toda pessoa tem direito a um prenome e aos nomes de seus pais ou ao de um deles. A lei deve regula a forma de assegurar a todos esse direito, mediante nomes fictícios, se for necessário" (GOMES, 2010, p. 165, grifo nosso).

Na situação vivenciada por pessoas transexuais há uma dissonância entre o sexo biológico e o gênero com o qual a pessoa se identifica. É o caso também dos e das estudantes transexuais em situações educacionais.

3.2 RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL

De início a regra para o prenome é a sua imutabilidade, no entanto trata-se de uma norma relativa e não absoluta, pois comporta possibilidades para a sua alteração.

Segundo o artigo 16 do Código Civil todas as pessoas têm direito ao nome, que é formado pelo prenome e pelo sobrenome. O que tradicionalmente causa constrangimento para pessoas transexuais é o prenome.

De acordo com o artigo 58 da Lei de Registros Públicos (LRP - Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973) afirma que "O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios" (grifo nosso).

Dessa forma, poderia se entender, em princípio, pelo artigo 58, da Lei de Registros Públicos, que o prenome era imutável, por ser norma de ordem pública. Porém, se a finalidade do registro público é espelhar a veracidade dos fatos da vida e entendendose que o nome civil é a real individualização da pessoa humana no seio familiar e na sociedade, é possível, nas hipóteses previstas em lei, além das hipóteses trazidas pela doutrina e pela jurisprudência, modificar o prenome (ARAÚJO, 2013, p. 5, grifo nosso).

Os casos possíveis de alterações constam como exceções, devendo ser justificadas e por se tratarem de matéria de ordem pública, necessitam da presença do Ministério Público, que atuará como Fiscal da Lei.

Nos termos do inciso I do artigo 1º da LRP os atos registrais servem para se buscar "autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos [...] [do] registro civil de pessoas naturais".

Portanto, a cada indivíduo será atribuído um nome e um prenome, buscandose sua individualização e sua inserção na sociedade, pelo menos formalmente.

Um caso de exceção à imutabilidade do prenome é quando

comprovado que o portador é exposto ao ridículo, ao vexame, ao constrangimento ou quando os prenomes são exóticos, bizarros, excêntricos, lhe acarretando prejuízos pessoais, psicológicos e/ou, até mesmo, profissionais, e desde que a intenção não seja prejudicar a terceiros (sonegação fiscal, por exemplo). O prenome, nesta hipótese, só é alterado por decisão judicial. Essa alteração poderá ser requerida a qualquer tempo, bastando que a petição seja bem fundamentada. A LRP em seu artigo 56, traz a possibilidade de alteração do registro civil assim que a maioridade é atingida, desde que os apelidos de família sejam mantidos (ARAÚJO, 2013, p. 5, grifo nosso).

Ainda que o dispositivo não mencione expressamente a situação vivenciada por pessoas transexuais, percebe-se que a dissonância entre sexo/gênero de registro civil e gênero da identidade de gênero acarretam prejuízos pessoas em todas as esferas, uma vez que acabam expondo as pessoas a situações constrangedoras.

Em Ações de retificação do registro civil de pessoas transexuais, muitas decisões já foram proferidas, sendo que algumas negaram totalmente a retificação de nome e gênero, algumas permitiram apenas nome e negaram para gênero, algumas condicionaram o nome e gênero à cirurgia de transgenitalização e, mais recentemente, algumas permitiram a alteração de nome e gênero, independentemente da intervenção cirúrgica.

Há também diferenciação de decisões para mulheres transexuais e para homens transexuais. Serão citadas algumas situações para exemplificar os tipos de decisões já proferidas.

Abaixo demonstra-se que a cirurgia de transgenitalização para homens transexuais, por ser experimental possui chances reduzidas de sucesso e a retificação do registro exige um esforço até mesmo além das possibilidades do

sujeito, quando o obriga a passar por um procedimento cirúrgico muitas vezes contra a própria vontade, para então ser reconhecido oficialmente enquanto sujeito.

De acordo com Marta, quem sofre mais com o processo são os transexuais masculinos, ou seja, mulheres que desejam parecer-se fisicamente com homens. Como a cirurgia de transgenitalização de feminino para masculino ainda é considerada de caráter experimental, as chances de êxito são reduzidas. "A pessoa tem que se submeter a uma cirurgia que está fadada ao fracasso para conseguir a alteração do sexo em registro", protesta. (HAGAH, 2012, p. 1, grifo nosso).

A exigência de cirurgia que não é comprovadamente eficaz afronta a dignidade da pessoa humana e deixa claro que as questões biológicas sobrepujam a constituição do indivíduo.

Diante desta situação é que muitos magistrados deferem o pedido de retificação sem a realização da cirurgia, uma vez que pode-se gerar uma violência ainda maior com a exigência de intervenção.

Na decisão do egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, no Agravo de Instrumento n. 70060459930, pode-se verificar que a coadunação entre o nome de registro e a identidade social é mais importante do que a realização da cirurgia de transgenitalização, até mesmo porque ela ainda é realizada em caráter experimental, conforme pleito do Agravante nos Autos supracitados:

Em suas razões (fls. 02/11), o agravante alega que o procedimento cirúrgico de redesignação sexual é muito complexo e realizado apenas de modo experimental no país, sendo arriscado em com eficácia incerta. Refere que não possui condições financeiras de realizar a cirurgia no exterior. (grifo nosso).

Decisões com esta fundamentação demonstram que há uma preocupação com a constituição verdadeira da pessoa transexual, não havendo limitações às questões biológicas.

É o que se observa na Apelação Cível n. 2011.034720-1, Comarca de Rio do Sul, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

Quando editada a lei de obrigatoriedade do registro civil, a distinção entre os dois sexos era feita baseada na conformação da genitália. Porém, com o avanço do desenvolvimento científico e tecnológico, existem vários outros elementos identificadores do sexo, razão pela

qual a definição do gênero não pode mais ser limitada somente ao sexo aparente. (grifo nosso).

Entende-se que limitar o sujeito ao seu sexo aparente, a sua genitália, é limitá-lo enquanto indivíduo e sujeito de direitos e deveres.

Ainda, pode-se colacionar um julgado com compreensão tradicional da formação do indivíduo, quando considera uma "opção" do sujeito e não uma condição inerente a ele enquanto mente e corpo em unidade.

Se o requerente ostenta aparência [...] incompatível com a sua condição [...], haverá de assumir as consequências, porque a **opção foi dele**.

[...]

Quem nasce homem ou mulher, morre como nasceu. Genitália similar não é autentica. Autentico é o homem ser do sexo masculino e a mulher do sexo feminino, a toda evidência (RIOS, 2007, p. 154, grifo nosso).

Nestes termos, pode-se observar que o Poder Judiciário, por meio de juízes (primeira instância) e de desembargadores (segunda instância, recursal), já proferiram e proferem as seguintes decisões: a) negam prenome e sexo/gênero; b) permitem prenome e negam sexo/gênero; c) permitem prenome e sexo/gênero, c.1) mediante cirurgia de transgenitalização, c.2) sem necessidade de realização de intervenção cirúrgica; d) permitem prenome e sexo/gênero sem menção na certidão extraída.

3.3 NOME SOCIAL

Uma definição de nome social é encontrada no corpo do Decreto n. 8.727 de 28 de abril de 2016, considerando a "designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida" e apesar de ser um documento do corrente ano, cabe mencionar que o nome social já é adotado em outras áreas, órgãos e esferas.

Na área da Educação sabe-se que o nome social já é reconhecido em diversos estados. Igualmente, no Sistema Único de Saúde (SUS), desde 2006, temse a carta dos direitos dos usuários da saúde, que em seu princípio 3º, inciso I, já garante a utilização do nome social a todo e qualquer cidadão:

O TERCEIRO PRINCÍPIO assegura ao cidadão o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável. É direito dos cidadãos atendimento acolhedor na rede de serviços de saúde de forma humanizada, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em função de idade, raça, cor, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, características genéticas, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, ser portador de patologia garantindo-lhes: pessoa vivendo com deficiência, l. A identificação pelo nome e sobrenome, devendo existir em todo documento de identificação do usuário um campo para se registrar o nome pelo qual prefere ser chamado, independente de registro civil, não podendo ser tratado por número, nome da genérico, doença, códigos, de modo desrespeitoso preconceituoso (SUS, 2006, p. 4-5, grifo nosso).

Como se vê, a existência de um campo no documento de identificação do usuário para o nome pelo qual prefere ser chamado, independentemente do seu registro civil, não é uma solicitação das instituições, e sim, visa apenas a viabilização do exercício de um direito já deferido pela própria Administração Pública, no caso, pelo Ministério da Saúde ao editar a Cartilha supracitada.

Recentemente foi autorizado âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, por meio do Decreto n. 8.727 de 28 de abril de 2016, dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no dia 13 de junho de 2016, abriu consulta pública para discussão sobre a possibilidade de regulamentação do uso do nome social em serviços judiciários. A proposta se dirige às "pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, aos magistrados e magistradas, aos

estagiários, aos servidores e trabalhadores terceirizados do Poder Judiciário em seus registros, sistemas e documentos"16 (CNJ, 2016).

Segundo Guilherme de Freitas Silva e Cláudio Eduardo Resende Alves:

Historicamente, o Pará foi o primeiro estado brasileiro a garantir a inclusão do prenome social de estudantes travestis e transexuais no ato da matrícula, através da Portaria Nº. 016/2008 de 10 de abril de 2008. O primeiro município foi Belo Horizonte por meio da Resolução CME/BH Nº 002/08, aprovada por unanimidade no Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte em dezembro de 2008 (2014, p. 6).

Desde então, percebe-se que o nome social tem sido permitido em diversos setores, públicos e privados.

O nome social faz parte do cadastro, muitas vezes figurando como primeiro nome a ser preenchido e utilizado para todos os fins. No que diz respeito aos documentos expedidos por órgãos da administração pública, estes observam o que há no registro civil e sempre que possível utilizam o nome social.

Aqui, verifica-se a inserção dos alunos transexuais, que em sua maioria não terão a retificação do registro civil realizada, no entanto não identificam-se com a situação de registro civil, possuindo características fenotípicas diferenciada e identidade de gênero oposta ao biológico.

3.4 CONTEXTO ESCOLAR

No estudo em tela, tem-se como realidade o contexto escolar. Objetivamente, entende-se como sendo aquele formado por alunos, professores, colaboradores diários, pais e comunidade.

Disponível em: http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82541-conselho-inicia-consulta-publica-sobre-regulamentacao-do-uso-do-nome-social.

O contexto escolar vai depender de cada comunidade, que segue um histórico de vida, de cultura e tradições.

O ingresso de pessoas transexuais é permeada de invasões, seja de corpos, seja de sujeitos diferentes, seja do medo do que é diferente e/ou novo.

É a partir das relações de poder entre sujeitos na escola que poderia resultar o reconhecimento de alguns direitos buscados por travestis e transexuais. Entre esses, podemos nomear os seguintes direitos: utilizar o nome social, externar comportamentos femininos, utilizar o banheiro de acordo com sua identidade de gênero, expressar trejeitos e maneirismos, enfim, poder se expressar sem se tornar alvo de humilhações, violências e perseguições (TORRES e PRADO, 2014, p. 207, grifo nosso).

Quando os autores supracitados mencionam a necessidade de utilizar o nome social, banheiro de acordo com o gênero adequado e de expressão, sem as violências, está-se mencionando, ainda que implicitamente, que essas questões são importantes para a convivência digna no contexto educativo.

A comunidade escolar é responsável por uma cultura muitas vezes fechada e a proteção de pessoas transexuais consiste em um poder-dever de todos, não apenas pelos sujeitos de direitos. O reconhecimento dos sujeitos de acordo com suas individualidades e peculiaridades necessita de proteção, para que possam continuar na constituição da personalidade interna e externa, ou seja, aquela que reflete na sociedade.

Sabendo que o contexto escolar tem sua produção construída historicamente, percebemos as dificuldades de permanência da travesti na escola. Sendo que essa violência produzida na escola tem várias raízes e concepções construídas e debatidas por inúmeros estudiosos. A violência sofrida por travesti está relacionada com questões que envolvem gênero, classe e um discurso escolar que não atende a todos. Ser um excluído no contexto escolar envolve aspectos de cunho social, mas em torno do ser travesti envolve identidade, representação social e uma discussão de mudança de ensino (BARCELLOS JÚNIOR, 2016, p. 2-3, grifo nosso).

O que se observa é que a evasão e/ou dificuldade de permanência de pessoas trans no contexto escolar se dá em decorrência de vários fatores,

historicamente construídos e retroalimentados por uma cultura de sociedade binária, que viola o diferente e nem sempre cumpre com os direitos e deveres de igualdade.

Nos dizeres de Jonas Alves da Silva Júnior (2016, p. 178)

A escola contemporânea também pondera, objetiva e padroniza seus sujeitos através da sua genitália, no campo biológico. Para uma/um transexual ou travesti, uma atitude do dia a dia, como usar o banheiro da escola ou ser nomeada(o) por alguém, transforma-se em um problema (grifo nosso).

Deste modo tem-se reafirmada a consideração que o sexo biológico ainda é determinante do tratamento dado ao indivíduo. Ainda que se trate de ambiente escolar, onde, teoricamente, os sujeitos são mais esclarecidos, solidários, que buscam o sentimento de alteridade, não se pode garantir que direitos e a dignidade da pessoa humana sejam efetivamente exercidos.

Para Ariana Kelly Leandra Silva da Silva (2013, p. 15) existem questões profundas para explicar preconceitos vivenciados no contexto escolar, sendo um processo

dinâmico, pois envolve relações de poder em diversas instâncias: sociais, políticas, econômicas, culturais, simbólicas e também o que aprendemos a conceituar por "raça" ou "etnia", "cor", "classe", "gênero", "diversidade", etc. No entanto, todas essas relações sociais que resultam em inúmeros "preconceitos" são, antes de tudo, ausências de respeito à diversidade sexual – e cultural – entre os homens/mulheres de sociedades diferentes, que entraram em contato e obtiveram trocas sociais desde o princípio do processo de transformação cronológica e tecnológica da humanidade, entre conquistadores e conquistados, colonizadores e colonizados, estabelecidos e não estabelecidos (grifo nosso).

O preconceito, fazendo parte da dinâmica social e escolar, é vivenciada pelas pessoas trans, o que muitas vezes torna o cotidiano escolar inviável. O modo como são reconhecidos (ou não) no meio escolar, pode determinar a história de vida dessas pessoas, levando ao baixo rendimento ou até mesmo à evasão total.

As e os estudantes transexuais "precisam ser ouvidos e estabelecidos no corpo social e educacional não como parcelas de uma sociedade à margem, mas sim como sujeitos sociais que constroem identidades e inscrevem a própria história" (SILVA, 2013, p. 17).

No mais, pode-se falar a respeito da violência sofrida diariamente pelas pessoas transexuais, tais como:

Imagine o sofrimento de uma criança que acorda, põe o uniforme da escola, e enquanto prepara-se, pensa: "mais um dia em que terei que suportar aquele menino me chamando de veadinho, mais um dia em que terei que ficar o recreio inteiro sozinho porque ninguém gosta de brincar e ficar comigo" (BENTO, 2008, p. 129-130).

Isto pode ser observado na elevada evasão escolar, uma vez que o/a jovem sente-se excluído. Existe um não pertencimento de identidade de gênero e um desejo de pertencimento social.

Para compreender os motivos que fazem da escola um espaço destinado, fundamentalmente, a reproduzir os valores hegemônicos, é necessário sair desse espaço, ampliar nosso olhar para a própria forma como a sociedade produz as verdades sobre o que deve ser reproduzido, quais os comportamentos de gênero sancionados e porque outros são silenciados e invisibilizados, qual a sexualidade construída como "normal" e como gênero e sexualidade se articulam na reprodução social.

[...]

É um equívoco falar em "diferença ou diversidade no ambiente escolar", como se houvesse o lado da igualdade, onde habitam os/as que agem naturalmente de acordo com os valores hegemônicos e os outros, ou diferentes. Quando, de fato, a diferença é anterior, é constituída dessa suposta igualdade. Portanto, não se trata de "saber conviver", mas ter claro que a humanidade se organiza e se estrutura na e pela diferença (BENTO, 2008, p.131).

O ambiente escolar pode e deve ser agente ativo na inclusão desses sujeitos, que buscam o reconhecimento da identidade e não a invisibilidade, por não fazerem parte do que parcela da sociedade considera como correta.

A ressocialização, obtida com a cirurgia transgenital, é um benefício que devolve o indivíduo aos grupos sociais de origem, além de contribuir para reinseri-lo no contexto das forças produtivas, deixando de ser um ornamento extravagante da sociedade, não obstante ainda não se consiga a realização plena do indivíduo que se submete a essa intervenções cirúrgicas, pois a troca efetiva dos documentos ainda não é totalmente possível (TALAVERA, 2004, p. 62).

Além de todos os percalços, a pessoa transexual passará por novos desafios ao requerer seu prenome e sexo de acordo com sua identidade de gênero.

4 NOME CIVIL *VERSUS* NOME SOCIAL SOB A ÓPTICA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Por derradeiro, passa-se à discussão propriamente dita acerca da relação entre nome civil e social sob a perspectiva do princípio da dignidade da pessoa humana.

Há que se deixar estabelecido que no ordenamento jurídico e demais situações da sociedade o nome civil é o oficial para todos os fins, sendo que o nome social vem para atender determinadas pessoas que acabam sendo constrangidas em decorrência da dissonância entre nome civil e social.

Apesar do crescente interesse de órgãos e instituições em abarcar essa população, respeitando o nome e o sujeito em sua integralidade, esta situação não está regularizada no mundo jurídico, não havendo leis específicas, mas tratando-se da esfera administrativa, por meio de inúmeras decisões de universidades, como por exemplo a UFSC¹⁷ e Rede Estadual de Ensino, por meio da Resolução 132/2009, do Conselho Estadual de Educação.

4.1 ENEM DE 2014 A 2016 E O NOME SOCIAL

O Exame Nacional do Ensino Médio "foi criado em 1998 com o objetivo de avaliar o desempenho do estudante ao fim da educação básica, buscando contribuir para a melhoria da qualidade desse nível de escolaridade" (INEP)¹⁸.

A prova do ENEM realizada em 2014 foi a primeira edição a possibilitar o uso do nome social por suas candidatas e candidatos. Naquele momento foram

Resolução Normativa N.º 18/CUn, DE 24 DE ABRIL DE 2012. Disponível em: http://propg.ufsc.br/files/2016/01/Resolu%C3%A7%C3%A3oNormativa_18CUn2012_NomeSocial.pdf.

¹⁸ INEP. Sobre o ENEM. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/web/enem/sobre-o-enem. Acesso em: 23 nov. 2016.

recebidas 102 inscrições de pessoas trans e no ano seguinte um total de 278 (PORTAL BRASIL, 2016)¹⁹.

Apesar da diferença temporal entre implementação do Exame e aceitação de inscrição de pessoas trans, verifica-se uma consideração às questões que permeiam a realidade de transexuais.

Se por um lado a "educação tem suas fragilidades, tanto no discurso como no ensino, as minorias têm uma dificuldade de permanência e satisfação em relação ao contexto escolar, formando a escola um lugar de dificuldades" (BARCELLOS JÚNIOR, 2016, p. 2) por outro observa-se uma busca pela redução das desigualdades.

Neste ano de 2016 o número de inscrições chegou a 842, no entanto 432 foram reprovadas pois alguns documentos não foram enviados e 2 foram casos de Ação de retificação de registro civil, totalizando, assim, 408 inscrições deferidas (INEP, 2016)²⁰.

De acordo com o formulário abaixo, a pessoa transexual pode escolher inclusive o banheiro que deseja utilizar.

²⁰ INEP. Nome social será usado por mais de 400 travestis e transexuais. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/c/journal/view_article_content?groupId=10157&articleId=166361&version=1.5. Publicado em: 4 jul. 2016. Acesso em: 23 nov. 2016.

_

¹⁹ Portal Brasil. Cresce o uso de nome social por travestis e transexuais no Enem. Disponível em: http://www.brasil.gov.br/educacao/2016/10/cresce-o-uso-de-nome-social-por-travestis-e-transexuais-no-enem. Publicado em: 12 out. 2016. Acesso em: 23 nov. 2016.

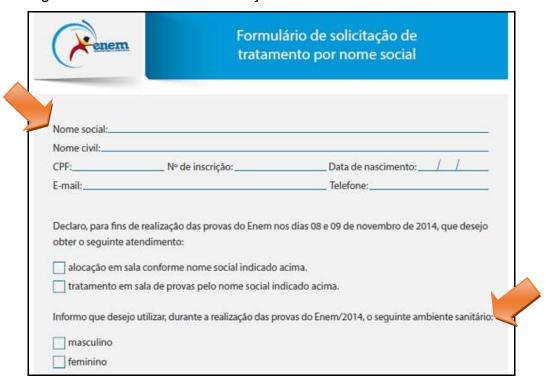


Figura 1 - Formulário de solicitação de nome social

Fonte: G1 Educação²¹

Em 2016 tem-se os seguintes números de inscrições de pessoas trans:

Portal G1 Educação. Inep diz que 95 transexuais poderão usar nome social no Enem 2014. Disponível em: http://g1.globo.com/educacao/enem/2014/noticia/2014/09/inep-diz-que-95-transexuais-poderao-usar-nome-social-no-enem-2014.html>. Publicado em: 7 set. 2014.

Figura 2 – Inscrições Enem 2016 Travestis e Transexuais confirmadas por Unidade da Federação

| | 2015 | 2016 |
|---------------------|------------|------------|
| UF | Inscrições | Inscrições |
| ACRE | * 0 | 0 |
| ALAGOAS | 1 | 1 |
| AMAZONAS | <u> </u> | 0 |
| AMAPÁ | 0 | 1 |
| BAHIA | 18 | 16 |
| CEARÁ | 8 | 9 |
| DISTRITO FEDERAL | 5. | 7 |
| ESPÍRITO SANTO | 4 | 6 |
| GOIÁS | 8 | 13 |
| MARANHÃO | 4 | 3 |
| MINAS GERAIS | 29 | 37 |
| MATO GROSSO DO SUL | 4 | 8 |
| MATO GROSSO | 2 | [|
| PARÁ | 4 | 4 |
| PARAÍBA | 3 | 8 |
| PERNAMBUCO | 12 | 11 |
| PIAUÍ | 2 | 1 |
| PARANÁ | 22 | 25 |
| RIO DE JANEIRO | 33 | 35 |
| RIO GRANDE DO NORTE | 6 | 6 |
| RONDÔNIA | 1 | 2 |
| RORAIMA | 0 | 1 |
| RIO GRANDE DO SUL | 12 | 16 |
| SANTA CATARINA | 3 | 11 |
| SERGIPE | 6 | 3 |
| SÃO PAULO | 89 | 180 |
| TOCANTINS | 1 | 1 |
| Total | 278 | 406 |

Fonte: INEP

Observa-se que os números para o Estado de Santa Catarina saltaram de 3 (2015) para 11 (2016). Ainda que a Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina (SED/SC), não disponha dos dados de matrículas das pessoas transexuais, não havendo um levantamento dessa população, percebe-se que há um crescente aumento do número de pessoas realizando os exames.

A possibilidade de utilização do nome social no ENEM é uma medida permite que as pessoas trans não passem por constrangimentos no momento da realização do Exame, incentivando que outras pessoas trans também o realizem. Caso o nome civil fosse o de uso exclusivo, muitos constrangimentos seriam gerados, uma vez que nome de acordo com o gênero identitário não estariam em consonância com a realidade registral (PORTAL BRASIL, 2016).

Em havendo a possibilidade de respeito à identidade e ao nome social, tem-se o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, constitucionalmente garantido.

4.2 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A origem da expressão dignidade da pessoa humana é anterior à atual Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), sendo mencionada na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) e na Constituição da República Federativa do Brasil.

Na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem encontram-se três alusões explícitas a esse conceito:

A primeira aparece no primeiro considerando do documento segundo o qual "os povos americanos dignificaram a pessoa humana". De acordo com o resto deste considerando, os povos da América reconheceram em suas Constituições que as instituições jurídico-políticas estabelecidas para reger a vida em sociedade têm como principal finalidade proteger os direitos dos seres humanos e criar para eles circunstâncias que permitam o progresso espiritual e material, assim como o alcance da felicidade. A segunda alusão se encontra no Preâmbulo da Declaração, quando declara que "Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos".

[...]

A **terceira** referência explícita se encontra no artigo 23 da Declaração, que consagra o direito à propriedade privada. Diz ele: "Toda pessoa tem direito à propriedade particular correspondente às necessidades essenciais de uma vida decente, e que contribua para manter a dignidade da pessoa e do lar". (MONSALVE e ROMÁN, 2009, p. 47, grifo nosso).

Ou seja, o conceito de dignidade abarca todo o progresso do indivíduo e a proteção total a seus direitos.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos tem-se:

encontram-se cinco referências explícitas à ideia de dignidade humana; duas delas no Preâmbulo e as três restantes nos artigos. Na primeira das referências do Preâmbulo, a Declaração parece se comprometer com uma concepção naturalista da dignidade humana, pois a cataloga como "inerente" a todo ser humano. Nesse sentido, a dignidade, como característica intrínseca de todo ser humano, preexiste a todo ato jurídico político. Por conseguinte, as ações político-jurídicas não podem "dignificar" o ser humano, uma vez que a dignidade se encontra já em toda pessoa de forma inerente; a única coisa que tais ações podem fazer é reconhecer essa dignidade, o que, segundo a Declaração, é necessário para materializar os princípios políticos e sociais da liberdade, da justiça e da paz mundial.

[...]

o artigo 1º. da Declaração Universal reproduz de forma quase exata o primeiro item do Preâmbulo da Declaração Americana citado anteriormente ao afirmar: "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade". (MONSALVE e ROMÁN, 2009, p. 48, grifo nosso).

Assim, seguindo uma concepção que a dignidade da pessoa humana é inerente ao indivíduo, os dispositivos legais vêm apenas para reconhecer essa dignidade e não para atribuir a dignidade por si só.

Na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) o artigo 5º diz que "Toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com o respeito devido à **dignidade inerente ao ser humano**" (GOMES, 2010, p. 44, grifo nosso).

De tal maneira que independentemente da situação em que o sujeito se encontre, deve ter a garantia de proteção a sua dignidade, que faz parte de sua personalidade, não lhe podendo ser usurpada.

No artigo 1º da CRFB/1988 estão previstos os fundamentos da República Federativa do Brasil, como Estado Democrático de Direito e no inciso III tem-se a dignidade da pessoa humana.

4.3 NOME CIVIL E NOME SOCIAL

Ante tudo o que foi abordado, faz-se necessário confrontar nome civil e nome social, buscando analisar as situações em que um ou outro são mais protetivos às pessoas transexuais.

O nome civil é aquele que será utilizado para a confecção dos documentos oficiais e os que devem ser apresentados a todos os órgãos e instituições, devendo estar de acordo com a situação real do sujeito.

O nome social tem sido reconhecido principalmente em setores administrativos, buscando uma proteção àquele sujeito que não tem retificado o seu assento de nascimento. Documentos são emitidos com o nome social, inclusive em órgãos públicos.

Sabe-se que o nome social poderá ser utilizado agregado ao nome civil, mas o oficialmente reconhecido ainda é o nome civil. Assim, pode-se verificar se o princípio da dignidade da pessoa humana estará presente em ambas as situações.

Quanto à situação do reconhecimento do nome social, nos dizeres de Berenice Bento (2014, p. 166):

o caso "nome social" traz dados para análise que nos permitem pensar como as elites econômicas, políticas, raciais, de gênero e sexual se apropriam da estrutura do Estado para frear e impedir a ampliação e a garantia de direitos plenos às populações excluídas (grifo nosso).

Assim, a permissão do nome social em detrimento do nome civil traz a reflexão que "assim se garante que os excluídos sejam incluídos para continuarem a ser excluídos" (BENTO, 2014, p. 166).

Ou seja, aparentemente há grandes mudanças na situação de pessoas transexuais e mais especificamente na de alunas e alunos transexuais, no entanto para todos os fins de direito o que será reconhecido ainda é o nome civil.

Por exemplo, a Certificação de um(a) estudante, pode até ser entregue constando seu nome social, mas quem realmente foi certificado(a) é a pessoa identificada no registro civil.

A respeito da utilização do nome social como direito negado globalmente pode-se observar na seguinte análise:

Aqui transmutamos o respeito à identidade de gênero em "nome social". Universidades, escolas, ministérios e outras esferas do mundo público aprovam regulamentos que garantem às pessoas trans a utilização do "nome social". Mudar sem alterar substancialmente nada na vida da população mais excluída da cidadania nacional. Assim, por exemplo, uma estudante transexual terá seu nome feminino na chamada escolar, mas no mercado de trabalho e em todas as outras dimensões da vida terá que continuar se submetendo a todas as situações vexatórias e humilhantes e portar documentos em completa dissonância com suas performances de gênero (BENTO 2014, p. 175, grifo nosso).

Assim, em curto prazo o nome social pode ser considerado uma opção adequada, pois permite o respeito ao nome escolhido, em determinadas esferas, sem que necessite adentrar as esferas do Judiciário. No entanto, em longo prazo torna-se uma aparência de direitos, uma espécie de contrapartida às pessoas transexuais, para que não utilizem a máquina do Judiciário com suas demandas já carregadas de preconceitos.

CONSIDERAÇÕES EM (DES)CONSTRUÇÃO

Como visto, sabe-se que o nome civil possui grande importância e repercussão, pois trata-se de um direito da personalidade, inerente ao indivíduo e objeto de proteção até mesmo após a morte.

Por outro lado, sabe-se que o nome social veio para abarcar situações que tenham o potencial de expor as pessoas transexuais a constrangimentos. A existência de um campo no documento de identificação do usuário para o nome pelo qual prefere ser chamado, independentemente do seu registro civil, é também um avanço na busca pela proteção à intimidade e imagem.

A possibilidade de utilização do nome social no ENEM é uma medida que permite que as pessoas trans não passem por constrangimentos no momento da realização do Exame, incentivando que outras pessoas trans também o realizem.

A comunidade escolar é responsável por uma cultura muitas vezes fechada, sendo que a proteção de pessoas transexuais deve ser buscada por todos, não apenas pelos próprios sujeitos de direitos. O reconhecimento de acordo com suas identidades, individualidades e peculiaridades necessita de proteção, para que possam continuar na constituição da personalidade interna e externa, ou seja, aquela que reflete na sociedade e consequentemente no contexto escolar.

Para todos os fins jurídicos prevalece o nome civil, sendo que o nome social é uma espécie de apelido reconhecido em diversas esferas.

O que se questiona é se o princípio da dignidade da pessoa humana é respeitado em ambas as situações ou não.

Quando o nome social é aceito e utilizado, está-se deixando o nome civil, direito de todos, à margem das pessoas transexuais. Seria uma espécie de aparência de direito, uma vez que sana as necessidades imediatas, como a realização da prova do ENEM. Certamente a situação a ser vivenciada por essas pessoas com nome civil masculino e gênero feminino, por exemplo, ou vice-versa, seria mais dramática na ausência do nome social.

Ainda assim, tem-se que imaginar o que o prenome realmente significa para a sociedade e o que está sendo oferecido para as pessoas transexuais.

O nome social surgiu para que houvesse uma maior proteção, ainda que imediata, para uma população fragilizada e marginalizada, ou como um disfarce? Em sendo autorizada a utilização do nome social, os requerimentos para alteração e/ou retificação do registro civil permanecerão crescentes ou ficarão estagnados?

Por outro lado, pessoas transexuais menores de idade que anseiem por realizar o ENEM, para posterior ingresso em uma Universidade, seriam expostos ao ridículo por não terem retificado o registro civil via judicial?

Seria possível estar em uma situação sem estar em outra? Podese ou não responder a essas questões neste momento, no entanto deve-se levar em consideração que são as próprias pessoas trans que possuem melhores condições de tecerem considerações e responderem, uma vez que são sujeitos centrais desses direitos.

A dignidade da pessoa humana não está condicionada à retificação do registro civil. Ou está?

Se por um lado há a necessidade de reconhecimento perante o ordenamento jurídico e perante a sociedade, da mesma forma que é acessível a qualquer sujeito, por outro não se desconhece que situações imediatas podem ser resolvidas com a utilização do nome social.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Guilherme. **'Homens trans':** novos matizes na aquarela das masculinidades? Rev. Estud. Fem. [online]. 2012, vol.20, n.2, pp. 513-523. ISSN 0104-026X. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2012000200012.

Aracy Augusta Leme Klabin, "Aspectos jurídicos do transexualismo", in Revista da Faculdade de Direito da Universidade São Paulo, vol. 90, 1995, p. 197. *Apud* Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível n. 2011.034720-1, Comarca de Rio do Sul, Apelante: Ministério Público de Santa Catarina. Apelado: S. J (L.C.J). Terceira Câmara Cível. Relator: Desembargador Saul Steil, Julgado em: 23 ago. 2011.

ARAUJO, Aricele Julieta Costa de. A importância e a possibilidade de alteração do nome civil das pessoas naturais. *In*: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 116, set 2013. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13616.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional do transexual.** São Paulo: Saraiva, 2000.

ÁVILA, Simone; GROSSI, Miriam Pillar. "Maria, Maria João, João: reflexões sobre a transexperiência masculina". *In*: **FAZENDO GÊNERO 9:** DIÁSPORAS, DIVERSIDADE, DESLOCAMENTOS, 23 a 26 de agosto de 2010, Florianópolis. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278255349_ARQUIVO_Maria,MariaJoao,Joao040721010.pdf.

ÁVILA, Simone; GROSSI, Miriam Pillar. Transexualidade e movimento transgênero na perspectiva da diáspora *queer*. **V Congresso da Associação Brasileira de Estudos da Homocultura – ABEH** – realizado em novembro de 2010 em Natal, RN. Disponível em: http://nigs.ufsc.br/files/2012/01/TRANSEXUALIDADE-E-MOVIMENTO-TRANSG%C3%8ANERO-NA-PERSPECTIVA-DA-DI%C3%81SPORA-QUEER-Simone-%C3%81vila-e-Miriam-Pillar-Grossi.pdf.

BARCELLOS JÚNIOR, Waldyr. O contexto escolar e o ser travesti do interior: políticas públicas, violência e resistências. **4. Seminário Internacional de Educação e Sexualidade. 2. Encontro Internacional de Estudos de Gênero:** Fundamentalismos e Violências. Anais de evento. ISSN 2316-4948. De 19 a 21 de julho de 2016. Vitória/ES. Disponível em: http://www.gepsexualidades.com.br/resources/anais/6/1467407968_ARQUIVO_ArtigoUFES4seminario.pdf.

BENTO, Berenice. Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal. **Contemporânea** ISSN: 2236-532X v. 4, n. 1 p. 165-182 Jan.–Jun. 2014.

em: http://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/viewFile/197/101.

BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008. p. 145. (Coleção primeiros passos; 328). ISBN 978-85-11-00124-2. p. 15

BOHORQUEZ MONSALVE, Viviana; AGUIRRE ROMAN, Javier. As tensões da dignidade humana: conceituação e aplicação no direito internacional dos direitos humanos. **Sur, Rev. int. direitos human.,** São Paulo, v. 6, n. 11, p. 40-63, Dec. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/sur/v6n11/03.pdf>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Decreto n. 8.727, de 28 de abril de 2016. **Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8727.htm.

BRASIL. Lei n. 10.460, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm.

BRASIL. Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973. **Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015consolidado.htm.

BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de DST, AIDS e Hepatites Virais. **Adolescentes e jovens para uma educação entre pares:** diversidades sexuais. Brasília: Ministério da Saúde, v. 8, 2011a.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Apelação Cível n. 1993.001.06617. Relator: Desembargador Geraldo Batista. Oitava Câmara Cível. Julgado em: 18 mar. 1997 *in* RIOS, Roger Raupp. (Org.). Em defesa dos direitos sexuais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p.154

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Agravo de Instrumento n. 70060459930 (N° CNJ: 0238556-92.2014.8.21.7000). Agravante: Rafael Dapper Ramos. Agravado: A Justiça. Relator: Desembargador Rui Portanova. Oitava Câmara Cível. Julgado em: 21 ago. 2014. Publicado em: 26 ago. 2014.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** 10. ed. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero:** feminismos e subversão da identidade. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. [Coleção Sujeito e História].

CARDOSO, Tamara Rossweiler Marques. **O tratamento dispensado aos transexuais pelos tribunais brasileiros.** 2009. 238 f. Monografia apresentada ao final do curso de graduação em Direito. Universidade do Vale do Itajaí, Tijucas/SC.

CLOSE, Roberta. RITO, Lucia. **Muito prazer, Roberta Close**. Rio de Janeiro: Record, Rosa dos Tempos, 1998.

CNJ. CNJ inicia consulta pública sobre regulamentação do uso do nome social. Viviane Maciel. **Agência CNJ de Notícias.** Publicado em 8 jun. 2016. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82541-conselho-inicia-consulta-publica-sobre-regulamentacao-do-uso-do-nome-social>. Acesso em: 24 nov. 2016.

COSTA, Ronaldo Pamplona da. **Os 11 sexos:** as múltiplas faces da sexualidade humana. 3. ed. São Paulo: Editora Gente, 1994. (Publicação sem número de páginas).

COSTA, Ronaldo Pamplona da. **Os 11 sexos:** as múltiplas faces da sexualidade humana. 3. ed. São Paulo: Editora Gente, 1994.

DIAS, Maria Berenice. **União homoafetiva**: o preconceito e a justiça. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

ELIAS, Valéria de Araújo. **Para além do que se vê**: das transexualidades às singularidades na busca pela alteração corporal. 2007. 299 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Universidade Estadual Paulista - UNESP, Assis, 2007. p. 70.

ESPOSITO, Silvia Emilia. A sexualidade e sua outra legalidade. *In* GROSSI, Miriam Pillar. PEDRO, Joana Maria (Org.). **Masculino, feminino, plural**: gênero na interdisciplinaridade. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998.

FREITAS, Martha. **Dra. Martha responde: cirurgias para homens trans (FtM).** Dra. Martha, o que aconselha para homens trans (FtM) em termos de cirurgias genitais: a neofaloplastia ou a metoidioplastia? Disponível em: http://aquariodasereia.blogspot.com.br/2010/03/dra-martha-responde-cirurgias-para.html>. Acesso em: 11 mar. 2015.

GOMES, Luiz Flávio. **Comentários à Convenção Americana sobre direitos humanos:** pacto de San José da Costa Rica. 3. ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. [Coleção Ciências Criminais].

GRANÃ, Roberto B. (Org.). **Homossexualidade**: formulações psicanalíticas atuais. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

GREGERSEN, Edgar. **Práticas sexuais:** a história da sexualidade humana. São Paulo: Roca, 1983.

GROSSI, Miriam Pillar. Identidade de gênero e sexualidade. Antropologia em Primeira Mão, n. 24, PPGAS/UFSC, Florianópolis, 1998. Disponível em: http://bibliobase.sermais.pt:8008/BiblioNET/upload/PDF3/01935_identidade_genero_revisado.pdf.

GUINES, Felipe. O que é bissexualidade. **Itor psicoterapia sexual.** Disponível em: http://www.psicoterapiasexual.com.br/clinica/sexualidade/o-que-e-bissexualidade.html>. Acesso em: 10 mar. 2015.

HAGAH. Transgenitalização: Descubra como funciona o processo biológico e judicial da mudança de sexo. Disponível em: http://old.hagah.com.br/especial/rs/qualidade-de-vida-rs/19,0,3893046, Transgenitalizacao-Descubra-como-funciona-o-processo-biologico-e-judicial-da-mudanca-de-sexo.html>. Acesso em: 11 mar. 2015.

HALBERSTAM, Judith. Female masculinity. Durham: Duke University Press, 1998 apud ÁVILA, Simone; GROSSI, Miriam Pillar. "Maria, Maria João, João: reflexões sobre a transexperiência masculina". In: FAZENDO GÊNERO 9: DIÁSPORAS, DIVERSIDADE, DESLOCAMENTOS, 23 a 26 de agosto de 2010, Florianópolis. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278255349_ARQUIVO_Maria,MariaJoao,Joao040721010.pdf. Acesso em: 08 mar. 2015.

INEP. Inscrições Enem 2016 Travestis e Transexuais confirmadas por Unidade da Federação.

Disponível

em: http://download.inep.gov.br/educacao_basica/enem/downloads/2016/enem_travestis_transexuais_2016.pd. Acesso em: 23 nov. 2016.

INEP. Nome social será usado por mais de 400 travestis e transexuais. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/c/journal/view_article_content?groupId=10157&articleId=166361&version=1.5. Publicado em: 4 jul. 2016. Acesso em: 23 nov. 2016.

INEP. Sobre o ENEM. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/web/enem/sobre-o-enem. Acesso em: 23 nov. 2016.

LEVAY, Simon. **Sexualidade e cérebro**. Lisboa: Instituto Piaget, [ca. 1999]. p. 223. (Coleção Epigénese e Desenvolvimento, n. 37). ISBN 972-771-189-8.

LISBÔA, Maria Regina Azevedo. Masculinidades: as críticas ao modelo dominante e seus impasses. *In* GROSSI, Miriam Pillar. PEDRO, Joana Maria (Org.). **Masculino, feminino, plural**: gênero na interdisciplinaridade. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998.

NICHNIG, Claudia Regina. Os conceitos têm história: os usos e a historicidade dos conceitos utilizados em relação à conjugalidade entre pessoas do mesmo sexo no Brasil. **Revista Gênero e Diversidade**. UFPB. (1) 2014. p. 27-46. Disponível em: http://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/viewFile/18580/10564>.

PICAZIO, Claudio. **Sexo secreto**: temas polêmicos da sexualidade. São Paulo: Summus, 1998.

PINTO, Nuno; MOLEIRO, Carla. As experiências dos cuidados de saúde de pessoas transexuais em Portugal: perspectivas de profissionais de saúde e utentes. Psicologia, Lisboa, v. 26, n. 1, p. 129-151, 2012. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/pdf/psi/v26n1/v26n1a08.pdf>.

Portal Brasil. Cresce o uso de nome social por travestis e transexuais no Enem. Disponível em: http://www.brasil.gov.br/educacao/2016/10/cresce-o-uso-de-nome-social-por-travestis-e-transexuais-no-enem. Publicado em: 12 out. 2016. Acesso em: 23 nov. 2016.

Portal da saúde. **Carta dos direitos dos usuários da saúde.** Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/biblioteca/livros/cartaaosusuarios02.pdf.

Portal G1 Educação. Inep diz que 95 transexuais poderão usar nome social no Enem 2014. Disponível em: http://g1.globo.com/educacao/enem/2014/noticia/2014/09/inep-diz-que-95-transexuais-poderao-usar-nome-social-no-enem-2014.html>. Publicado em: 7 set. 2014. Acesso em: 23 nov. 2016.

RIOS, Roger Raupp. (Org.). Em defesa dos direitos sexuais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

ROUGHGARDEN, Joan. **Evolução do gênero e da sexualidade.** Tradução de Maria Edna Tenório Nunes. Londrina: Editora Planta, 2005.

SANTANA, Karine Cristina. **Homossexualidade**: percepção de universitários. 2007. 66 f. Monografia (apresentada ao final do curso de Psicologia) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí.

SCOTT, Joan. **Gênero:** uma categoria útil para análise histórica. Educação e sociedade, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 5-22, Jul./Dez 1990. Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. Disponível em: http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf. Acesso em: 10 out. 2015.

SHAKESPEARE. William. Sonetos. Trad. Jerónimo de Aquino. São Paulo: Martin Claret, 2006.

SILVA JÚNIOR, Jonas Alves da. Direitos à meia luz: regulamentação do uso do nome social de estudantes travestis e transexuais nas instituições escolares. **Revista da FAEEBA – Educação e Contemporaneidade**, Salvador, v. 25, n. 45, p. 173-189, jan./abr. 2016. Disponível em: http://www.revistas.uneb.br/index.php/faeeba/article/view/2293/1599.

SILVA, Ariana Kelly Leandra Silva da. Diversidade sexual e de gênero: a construção do sujeito social. **Rev. NUFEN**, [on-line]. São Paulo, v. 5, n. 1, p. 12-25, 2013. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rnufen/v5n1/a03.pdf>.

SILVA, Guilherme de Freitas; ALVES, Cláudio Eduardo Resende. O USO LEGAL DO NOME SOCIAL NA ESCOLA: retrato do território brasileiro. Anais do congresso de diversidade sexual e de gênero. **Congresso de Diversidade Sexual e Gênero**. Faculdade de Direito e Ciências do Estado da UFMG. Belo Horizonte/MG. 2 a 5 set. 2014. ISSN: 2359-6503.

SILVA, RGLB, et al. Os impactos das identidades transgênero. **Rev Ter Ocup Univ**. São Paulo. 2015, set.- dez.; 26(3), p. 364-372.

SILVEIRA, Esalba Maria Carvalho. **De tudo fica um pouco:** a construção social da identidade do transexual. 2006. 304 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

STEARNS, Peter N. **História das relações de gêneros**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2015.

STUBRIN, Jaime P. A psicanálise e as homossexualidades. *In*: GRANÃ, Roberto B. (Org.). **Homossexualidade**: formulações psicanalíticas atuais. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998

TALAVERA, Glauber Moreno. **União civil entre pessoas do mesmo sexo.** Rio de Janeiro: Forense, 2004.

TORRES, Marco Antônio; PRADO, Marco Aurélio. Professoras Transexuais e Travestis no Contexto Escolar: entre estabelecidos e outsiders. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 39, n. 1, p. 201-220, jan./mar. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/edreal/v39n1/v39n1a12.pdf>.

Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível n. 2011.034720-1, Comarca de Rio do Sul, Apelante: Ministério Público de Santa Catarina. Apelado: S. J (L.C.J). Terceira Câmara Cível. Relator: Desembargador Saul Steil, Julgado em: 23 ago. 2011.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil:** parte geral. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005. [Coleção direito civil, v. 1].

VIEIRA, Tereza Rodrigues. O direito à saúde e o transexual. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 4, n. 7, p. 72-82, 15 out. 1998.

VYGOTSKY, L. A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

WIKIPÉDIA. Metoidioplastia. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/ Metoidioplastia>. Publicado em: 9 jan. 2015. Acesso em: 11 mar. 2015.